

ANEXOS

ANEXO I

METAS FISCAIS

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e deverá conter os demonstrativos:

- ♣ das metas anuais;
- ♣ da avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- ♣ da evolução do patrimônio líquido;
- ♣ da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- ♣ demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- ♣ demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além dos demonstrativos disciplinados pela LRF, compõe este anexo o demonstrativo:

- ♣ demonstrativo da projeção de estoque da dívida consolidada interna e externa;
- ♣ metas fiscais atuais comparadas com as fixada em três exercícios anteriores;
- ♣ demonstrativo de origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- ♣ projeção atuarial do regime próprio da previdência dos servidores;

Almejando manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020, 2021 e 2022 deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Neste sentido, preocupa muito o avanço das despesas de caráter obrigatório, bem como o orçamento deficitário no corrente exercício, que alcançou R\$ 1.685.901.157,00 bilhão. Diante disso, da conjuntura na qual se inseriu a elaboração das diretrizes orçamentárias para 2020 emerge o grande desafio no âmbito da gestão pública, que congrega, por um lado, a promoção do ajuste fiscal, imprescindível à contenção do déficit público e convergente ao cumprimento dos preceitos legais e que, ao mesmo tempo, possibilite ao Estado cumprir com sua função social, atendendo a demanda por serviços públicos de qualidade, compatíveis com as necessidades e anseios da população.

É necessário considerar que o grande marco regulatório instituído para controlar as despesas primárias foi a implementação da Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017, que estabeleceu o Teto de Gastos permitido para todos os Poderes do Estado de Mato Grosso para os próximos 5 (cinco) anos, bem como a renegociação de parte da dívida pública com a União e recursos do BNDES, que impôs contrapartidas de ajuste fiscal, principalmente no controle das

despesas primárias correntes. O descumprimento do Teto de Gastos estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 156/2016 ensejará a revogação dos aditivos de alongamento das dívidas supracitadas, o que geraria um aumento substancial nos pagamentos dos encargos da dívida pública já em 2019.

Outra importante medida orientada à melhoria da gestão das finanças estaduais, a Lei Complementar 614, de 05 de fevereiro de 2019, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que, nos termos da referida lei, pressupõe a ação planejada e transparente de todos os órgãos e instituições do Estado, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Ainda em 2019, a Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019, instituiu a Reforma Administrativa e, dentre outras providências, promoveu a extinção de órgãos e cargos públicos e instituiu, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, responsável por articular a cooperação entre órgãos e entidades, com o objetivo de assegurar a efetividade na reparação do patrimônio público atingido por atos de sonegação fiscal, fraude e corrupção.

Também merece destaque a publicação do Decreto 08, de 17 de janeiro de 2019, que, diante da situação calamitosa das despesas públicas, sobretudo as de natureza corrente, consistiu em uma iniciativa para promover a qualificação do gasto público, primando pelos princípios da economicidade e eficiência. Esse decreto estabeleceu diretrizes para o controle, reavaliação e contenção de todas as despesas públicas efetivadas no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de reequilibrar as finanças públicas, destacando-se, entre diversas medidas, a reavaliação de licitações em curso, contratos em vigor e redução de despesas de consumo.

Indicadores Macroeconômicos de Referência para a Elaboração dos Cenários

Tanto no cenário interno como externo, os indicadores macroeconômicos apontam para uma estabilização da crise com retomada do crescimento nos próximos anos, e, neste sentido Mato Grosso apresenta uma recuperação mais vigorosa em relação ao país, conforme tabela abaixo:

Quadro 1- Detalhamento dos Indicadores Econômicos utilizados, 2019-2023

| INDICADORES ECONÔMICOS | CENÁRIO CONSERVADOR | | | | | CENÁRIO MODERADO | | | | |
|---|---------------------|-------|-------|-------|-------|------------------|------|-------|-------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| PIB BR (crescimento real % a.a.) | 1,80 | 1,50 | 1,50 | 1,50 | 1,50 | 2,50 | 2,50 | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| PIB Mato Grosso (crescimento real % a.a.) | 3,78 | 3,40 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 4,28 | 3,90 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| SELIC Média (% a.a.) | 7,78 | 9,86 | 12,44 | 12,97 | 14,17 | 7,00 | 7,02 | 7,46 | 6,50 | 5,97 |
| IGP-DI (% anual) | 2,47 | 3,00 | 3,51 | 3,25 | 3,25 | 4,04 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| IPCA (% anual) | 7,76 | 8,73 | 9,52 | 8,78 | 8,75 | 4,13 | 4,40 | 4,84 | 4,50 | 4,50 |
| IGP-M (% anual) | 11,79 | 12,75 | 13,63 | 12,65 | 12,65 | 3,17 | 8,38 | 8,22 | 8,14 | 5,84 |
| INPC (% anual) | 7,96 | 8,81 | 9,71 | 8,95 | 8,96 | 3,89 | 8,33 | 6,68 | 8,45 | 6,16 |
| TJLP (% a.a.) | 17,98 | 14,84 | 12,88 | 9,52 | 7,53 | 4,93 | 9,62 | 10,25 | 10,59 | 8,86 |

| | | | | | | | | | | |
|--|-------|--------|--------|--------|--------|------|------|------|------|------|
| Taxa Referencial (% a.a.) | -1,32 | -0,22 | -0,31 | -0,41 | -0,49 | 0,30 | 0,04 | 0,05 | 0,05 | 0,05 |
| Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - fim de período) | 4,15 | 4,48 | 4,80 | 5,11 | 5,43 | 3,85 | 3,89 | 4,05 | 4,20 | 4,31 |
| Vendas no Comércio Varejista MT (crescimento % a.a.) | -8,52 | -10,70 | -12,20 | -14,80 | -18,60 | 1,75 | 1,00 | 1,00 | 0,93 | 0,88 |
| Média LIBOR 1M-USD (% anual) | 2,46 | 1,54 | 1,36 | 2,64 | 2,94 | 1,55 | 1,65 | 1,68 | 1,70 | 1,71 |

Fonte: CEOR, UPT/SEFAZ-MT.

Nota: A previsão do PIB de Mato Grosso para os anos de 2017 e 2018 foi realizada com base na metodologia proposta por Holanda (2011).

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

As estimativas de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 utilizadas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, apresentadas pelo Boletim Focus e Relatório de Inflação, ambos do BACEN. Para complementar a série, utilizaram-se as projeções do Itaú BBA e Bradesco Cenário de Longo Prazo.

Especificamente, os valores estimados para o Índice de Preços ao Consumidor (INPC) no período 2019-2023 foram efetuados pelo IBGE e Itaú BBA.

As estimativas do crescimento real do PIB de Mato Grosso baseiam-se nos estudos realizados pela SEFAZ, assim como as estimativas de crescimento do índice "Vendas no Comércio Varejista". As estimativas do salário-mínimo foram realizadas considerando as taxas de crescimento do PIB Nacional e os índices de inflação do INPC, consoante o disposto na Lei Federal nº 13.152/2015.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

I - Demonstrativo das Metas Anuais

O Demonstrativo de Metas anuais da Administração Pública do Estado de Mato Grosso contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida para o ano de 2020 da LDO e para 2021 e 2022, em valores corrente e constante, discriminadas a seguir.

O resultado primário para o exercício de 2020 estimado é superavitário em R\$649.015.491,26 a preços corrente (nominal R\$630.112.127,44 a preços de 2020), que corresponde ao valor que o governo possui para pagar as suas dívidas, no entanto, tal resultado se mostra insuficiente para o Estado honrar todas as suas obrigações financeira. O montante da

dívida estimado para o ano é de R\$838.120.938,00, sem considerar todo o estoque de restos a pagar acumulado em anos anteriores.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020**

ANF - Documento 1 (REF. nº 2º. 117) 85 / 100

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|--|--------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 20.328.195.852,06 | 19.798.112.099,18 | 18,81 | 21.607.097.640,69 | 20.874.405.990,43 | 18,88 | 22.992.949.939,95 | 22.269.200.933,36 | 19,78 |
| Receitas Prévias (1) | 20.017.969.160,22 | 19.434.821.544,87 | 17,78 | 21.418.822.943,50 | 20.731.844.230,99 | 18,72 | 22.818.401.761,43 | 22.000.148.984,41 | 19,61 |
| Despesa Total | 20.207.073.248,79 | 19.818.515.771,64 | 17,91 | 21.375.437.430,36 | 20.655.001.305,95 | 18,88 | 22.972.128.902,14 | 22.249.035.256,50 | 19,76 |
| Despesas Prévias (2) | 19.368.953.439,58 | 18.804.808.437,44 | 17,18 | 20.541.420.030,96 | 19.844.868.280,12 | 17,93 | 22.078.521.230,91 | 21.383.558.971,28 | 18,99 |
| Resultado Prévias (3) = (1) - (2) | 669.015.720,64 | 630.013.107,44 | 0,58 | 897.202.912,54 | 886.776.970,67 | 0,78 | 739.880.530,53 | 716.591.013,13 | 0,64 |
| Resultado Notional | 995.748.942,26 | 578.395.099,29 | 0,51 | 447.544.061,37 | 451.889.751,30 | 0,41 | 587.474.912,03 | 585.176.679,28 | 0,51 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.135.051.401,51 | 5.956.369.583,99 | 3,44 | 3.609.464.665,45 | 3.429.248.566,72 | 4,96 | 4.948.833.448,89 | 4.793.099.030,40 | 4,26 |
| Dívida Consolidada Liquidada | 4.650.327.593,93 | 4.481.754.943,15 | 2,01 | 2.186.266.846,93 | 4.995.079.818,65 | 4,91 | 4.757.837.144,90 | 4.414.364.595,36 | 3,92 |
| Reservas Prévias adidas de PPP (4) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Prévias anuladas por PPP (5) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPP (6) = (4) - (5) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

01/09/2019 12:53

Índice que pode variar em indicadores de controle interno e sistema externo e as contribuições econômicas Fundamentais e nos indicadores de PIB LÍQUIDO e PIB DE CONSUMO INTERNO.

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis | 2020 ¹ | 2021 ² | 2022 ³ |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| MT - Produto Interno Bruto a preço de mercado corrente, projetado com base Relatório Econômico em 02/2017, revisado pela Secretaria Adjunta de Economia Pública - SETAZ - 25.1.2017 | 112.643.371.481 | 118.536.022.091 | 116.254.062.184 |
| Índice de preços (% anual) projetado com base no SUP-DE, fornecido pela Secretaria Adjunta de Orçamento Estadual - SETAZ - Variação % | 3,00% | 3,51% | 3,28% |

Nota:
¹ Projeção MP/AL para o período macroeconômico L20-2023 - Fonte: IBGE, CPM, IGP-AZ, IGP-CPI.
² Projeção MP/AL para o período macroeconômico L20-2023 - Fonte: IBGE, CPM, IGP-AZ, IGP-CPI.
³ O PIB LÍQUIDO em R\$ 116.254.062.184 foi analisado em 2,11% de inflação e projeção de crescimento de 2021 e aplicação de percentual de 3% de inflação ao montante de 2020, totalizando R\$ 111.177.715.440,30 para o exercício de 2021 na aplicação de percentual de 1,35% que totaliza R\$ 111.843.171.653,20 para o exercício de 2022 na aplicação de percentual de 1,35% totalizando R\$ 114.518.622.633,30 para o exercício de 2022 na aplicação de percentual de 1,35% totalizando R\$ 114.243.963.184,30.

| Variável | EXERCÍCIOS | | | | |
|--|------------|------|------|------|------|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - fim de período) | 3,87 | 4,14 | 4,48 | 4,90 | 5,11 |

Os percentuais do PIB estadual das metas fiscais previstas para o triênio 2020 a 2022 foram obtidos utilizando-se os valores do Produto Interno Bruto do Estado projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada utilizando-se a metodologia de projeção da receita adotada pela Secretaria de Fazenda, que considera a dinâmica macroeconômica atual e futura da base produtiva do Estado.

Assim, a previsão de receita do ICMS parte de informações sobre o potencial de consumo e de estimativas do comportamento do PIB setorial, em agrupamentos denominados SEGMENTOS (Algodão, Arroz, Atacado, Bebidas, Combustíveis, Comunicação, Energia Elétrica, Madeira, Medicamentos, Pecuária, Soja, Supermercados, Transportes, Varejo, Veículos e Outros), que englobam, preferencialmente, todas as atividades referentes à sua cadeia produtiva, pois tal procedimento guarda sintonia com a abordagem adotada pelo Estado em sua Política de Desenvolvimento Regional.

Os critérios para definir produto ou cadeia produtiva como Segmento foram sua representatividade na receita tributária e/ou na economia do Estado, de modo que o conjunto dos Segmentos representasse, no mínimo, 90% da arrecadação total. Como Proxy do PIB considerou-se a estimativa do faturamento de cada Segmento, com base em informações sobre a demanda local, obtida a partir de indicadores de consumo per capita e o volume de produção do Segmento. Essa informação permite identificar a capacidade contributiva potencial dos agentes econômicos.

O ICMS potencial, obtido a partir da aplicação da alíquota média do ICMS do segmento no valor do faturamento, refere-se ao valor da arrecadação em uma situação ideal (ausência de externalidades na gestão tributária).

A renúncia por segmento foi calculada a partir de levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado, diferimento) e de programas de incentivos fiscais.

O inconverso representa o ICMS potencial menos a renúncia fiscal, o aproveitamento de créditos e o ICMS efetivo. O ICMS efetivo é obtido com base no registro das receitas recolhidas ao erário. Essa metodologia permite identificar um importante indicador de desempenho da receita pública, que é o de eficácia tributária, o qual estabelece a relação entre a receita efetiva e a potencial, revelando o espaço ainda existente para avançar em termos de arrecadação.

Para melhor entendimento, cabe elucidar os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

7- as deduções (ativo disponível e haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados) e os passivos reconhecidos. Para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida para o período 2020-2022 foram utilizados os percentuais médios dos valores realizados nos anos de 2017 e 2018.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários suficientes para manter o equilíbrio fiscal e assegurar o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso.

A previsão para o serviço da dívida pública interna e externa da administração direta e indireta para o triênio 2020-2022 foi elaborada observando-se os critérios de pagamento definidos; os instrumentos contratuais, tais como data de vencimento, sistema de amortização, encargos e outros encargos; os limites de comprometimento da receita líquida real e indicadores econômicos, conforme expectativa do BACEN.

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018 (a) ¹ | % PIB | Metas Realizadas em 2018 (b) ² | % PIB | Variação | |
|--|--|--------|---|-------|--------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 18.872.466.408,40 | 17,53 | 18.122.751.282,34 | 16,87 | (709.715.126,06) | (3,77) |
| Receitas Primárias (I) | 17.828.778.765,47 | 16,59 | 17.467.499.889,71 | 16,26 | (361.278.875,76) | (2,03) |
| Despesa Total | 18.832.466.408,40 | 17,53 | 18.680.987.492,42 | 17,38 | (151.478.915,98) | (0,80) |
| Despesas Primárias (II) | 17.568.565.680,59 | 16,35 | 16.892.388.917,14 | 15,72 | (673.176.763,45) | (3,83) |
| Resultado Primário (III) = (I-II) ³ | 263.213.084,88 | 0,24 | 575.110.972,57 | 0,54 | 311.897.887,69 | 118,50 |
| Resultado Nominal | (398.994.311,12) | (0,37) | (639.671.683,19) | -0,60 | (240.677.372,07) | 60,32 |
| Dívida Pública Consolidada | 7.118.390.714,44 | 6,62 | - | 0,00 | (7.118.390.714,44) | (100,00) |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.421.873.176,13 | 5,05 | - | 0,00 | (5.421.873.176,13) | (100,00) |

Fonte: <http://www2.portal.mt.gov.br/web/sistema/relatorio-fo-de-resposta-fiscal>, Data da: 03/09/2019 15:28

¹ LDO 2008

² Anexo I RREO 4º Bimestre de 2018 - republicação, CNAF 18/02/2018 08:55 hs

³ Anexo VI RREO 4º Bimestre de 2018 - republicação, CNAF 20/02/2018 14:20 hs

⁴ Portaria nº 366, de 11 de setembro de 2017, DOU de 11/09/2017, alterou o Anexo VI RREO, especificamente o quadro referente ao demonstrativo para apuração do cumprimento do limite para as despesas primárias correntes, conforme disposto no Decreto nº 7.056, de 24 de maio de 2017. Sendo que no Anexo VI RREO 4º Bimestre de 2018 o mesmo apresenta um Resultado Primário positivo de R\$ 575.110.972,57

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2018 ² |
|---|--------------------|
| MT - Produto interno bruto a preço de mercado corrente, PROJETADO (estimado) com base nos índices no PIB BR real fornecidos pela Secretaria Adjunta da Receita Pública - SEFAZ - R\$ 1,00 | 107.454.758.848,00 |

² PIB-MT Projeção pelo - UPEA SAREP-SEFAZ, utilizando parâmetros macroeconômicos LDO 2008 - SEPLAN

A receita primária, inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 no montante de R\$ 17,828 bilhões frustrou em 2,03%, atingindo o valor de R\$ 17,467 bilhões.

A realização da despesa primária, inicialmente estabelecida na LDO 2018 no montante de R\$ 17,5 bilhões, reduziu 3,83%, perfazendo o valor de R\$ 16,8 bilhões. Constata-se que a combinação da frustração da receita primária com o redução mais acentuada da despesa primária acima do estabelecido na LDO gerou um superávit primário de R\$ 575 milhões, fato que contribuiu melhorar as contas públicas em 2018. A meta do resultado nominal foi superior em 60,32% em relação à orçada na LDO 2018. Tal fato é explicado também pela redução do comprometimento da dívida pública consolidada em relação a Receita Corrente Líquida (de 49,08% para 45,87%), no período e pelo superávit primário apurado.

A dívida consolidada bruta totalizou ao final de 2018 R\$ 6,984 bilhões, enquanto a dívida consolidada líquida atingiu R\$ 5,9 bilhões.

As projeções da dívida consolidada para o triênio 2020-2023 apontam para uma trajetória de queda, muito abaixo dos limites permitidos de endividamento autorizados pela LRF e o Senado Federal. No entanto, apesar do baixo grau de endividamento, a capacidade de pagamento de novos encargos está comprometida, uma vez que a nova metodologia da STN para medir a capacidade de pagamento dos entes federados CAPAG apontou um rating "C" em decorrência do item "Poupança Corrente", que alcançou níveis insuficientes para obtenção de uma nota melhor, consequentemente, a obtenção de garantias da União para novas operações de crédito está inviabilizada.

Com este resultado o Estado atingiu a meta 1 do Programa de Ajuste Fiscal, nos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97.

Demonstrativo da Projeção de Estoque Dívida Consolidada Interna e Externa

Nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2020-2022 foram definidas considerando-se o cenário macroeconômico atual, bem como os gastos públicos estaduais e o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense. Para 2020, o resultado primário projetado será de R\$ 649.015.491,26 (valores correntes), perfazendo em valores reais o montante de R\$ 630.112.127,44.

As metas projetadas pela Secretaria de Estado de Fazenda para os anos de 2020-2022 contemplam o aumento projetado das despesas públicas, o esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto.

Por sua vez, as demais fontes de receitas (denominadas receitas próprias) das unidades foram projetadas com base no modelo incremental e na expectativa de inflação pelo IGP-DI e validadas pelas unidades arrecadadoras. O modelo adotado baseia-se no histórico de arrecadação do último exercício (ano de 2018) e nos esforços das unidades setoriais para ampliação das receitas.

As estimativas das despesas com pessoal e encargos sociais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), órgão do Poder Executivo responsável pelo Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP). As projeções consideraram como parâmetros eventos e situação que poderão incrementar o valor das despesas com a folha de pagamento para o triênio, dentre os quais destacamos:

- a) a projeção dos encargos (INSS, FUNPREV e FGTS); e
- b) a projeção do crescimento vegetativo da folha, no que concerne às promoções e progressões dos servidores de carreiras.

A previsão de desembolso com o serviço e estoque da dívida consolidada para o período de 2020-2022 foi elaborada pela SEFAZ observando os critérios de cada contrato, e indicadores econômicos vigentes projetados pela SAOR/SEFAZ e Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN), para Taxa Referencial, Taxa de Juros de Longo Prazo, IGP-M e taxa de câmbio ao final do período.

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | | | | R\$ 1,00 |
|--|----------------------------|----------------|----------------------------|----------------|----------------------------|----------------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 ¹ | % | 2017 ¹ | % | 2016 ¹ | % | |
| Patrimônio/Capital | 458.951.331,33 | 18,97% | 458.951.331,33 | 6,35% | 458.951.331,33 | 1,50% | |
| Reservas | 12.063.101,91 | 0,50% | 12.063.101,91 | 0,17% | 12.063.101,91 | 0,04% | |
| Resultado Acumulado | 1.948.834.369,16 | 80,54% | 6.753.097.584,53 | 93,48% | 30.147.174.207,21 | 98,46% | |
| TOTAL | 2.419.848.802,40 | 100,00% | 7.224.112.017,77 | 100,00% | 30.618.188.640,45 | 100,00% | |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO ² | 2018 ² | % | 2017 ² | % | 2016 ² | % | |
| Patrimônio | - | 0,00% | - | 0,00% | - | - | |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | - | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (50.334.198.616,45) | 100,00% | (42.278.363.153,24) | 100,00% | (10.739.438.758,46) | 100,00% | |
| TOTAL | (50.334.198.616,45) | 100,00% | (42.278.363.153,24) | 100,00% | (10.739.438.758,46) | 100,00% | |

FONTE: CNAP. Data de emissão: 25/05/2017 e Hora de emissão: 18:08:16

¹http://www6.senado.gov.br/leis/leisfed/leisfed.html

²PLAN: Balanço patrimonial UD 11305 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNAP. Data de emissão: 24/05/2017 e Hora de emissão: 18:03:16

Analisando a tabela anterior, observa-se que no período compreendido entre 2016 a 2018 manteve-se a situação positiva do patrimônio líquido do Governo de Mato Grosso, porém existe uma trajetória de redução patrimonial expressiva a partir de 2017.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se um resultado patrimonial negativo crescendo em proporções geométricas, saltando de R\$ 10,7 bilhão em 2016 para R\$ 50,3 bilhões em 2018.

Conforme consta no Balanço Geral de 2017, o patrimônio do estado foi reduzido no exercício de 2017 em R\$ 23.394.076.622,68. Os reflexos mais significativos são decorrente do déficit apurado no exercício no montante de R\$ 23,3 bilhões e R\$ 17,7 milhões, oriundas de mudanças de critérios que foram utilizados para ajustes nos elementos patrimoniais. Esses registros estão efetuados em várias Unidades Orçamentárias, decorrentes de ajustes de depreciação referentes aos exercícios anteriores a 2017.

Para 2018, a variação esteve associada basicamente ao reconhecimento do passivo atuarial, nas unidades orçamentárias 02101 - Tribunal de Contas do Estado, 03101 - Tribunal de Justiça, 08101 - Procuradoria Geral da Justiça e 11305 - MT PREV. Além disso, em atendimento às normas em vigor, e conforme o relatório atuarial, ocorreu a atualização das provisões matemáticas previdenciárias, gerando uma variação patrimonial diminutiva no montante de 13,4 bilhões.

Cabe ressaltar, ainda, que o desempenho estrutural do regime próprio de previdência social do Estado de Mato Grosso observado no resultado patrimonial entre 2016 e 2018, explica-se em função das alterações significativas das premissas que são utilizadas para a avaliação atuarial no período de 2016 a 2018, cabendo destacar a queda da meta atuarial de 6,00% em 2016 para 4,50% em 2018, além do aumento estrutural da quantidade de inativos em proporção aos ativos. A relação de ativos em relação aos inativos do poder executivo caiu de 1,79 em 2016 para 1,70 em 2018, quanto menor essa relação menos sustentável é o regime no modelo de repartição simples vigente.

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

| R\$ 1.00 | | | |
|--|--|--|--|
| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | |
| RECEITAS REALIZADAS | 2018 ^a (a) | 2017 ^a (b) | 2016 ¹ (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 6.951.216,07 | 6.348.764,89 | 1.664.782,10 |
| Alienação de Bens Móveis | 985.040,00 | 827.965,00 | 1.098.015,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 5.966.176,07 | 5.520.799,89 | 566.767,10 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 ¹ (d) | 2017 ² (e) | 2016 ¹ (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 769.557,62 | 206.937,84 | 246.006,01 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 769.557,62 | 206.937,84 | 246.006,01 |
| Investimentos | 769.557,62 | 206.937,84 | 246.006,01 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| SALDO FINANCEIRO | 2018 ^a (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2017 ^a (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2016 ¹ (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | 13.742.261,39 | 7.560.802,04 | 1.418.776,09 |

FORNTE: CNAF, Data da emissão 25/05/2018 e hora de emissão 14:29:34

Nota:

^a Anexo XI do RREO 6º Bimestre 2016 - Publicação de 27/03/2017

¹ Anexo XI do RREO 6º Bimestre 2016 - Republicação de 12/03/2018.

² Anexo XI do RREO 6º Bimestre 2016 - Republicação de 08/03/2019.

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência dos Servidores Públicos

**ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMIAL DO RPPS
2018**

AMP - Demonstrações Financeiras em Reais - R\$ mil em milhares

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.044.728.800,80 | 1.000.820.909,68 | 1.072.308.998,20 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | |
| Pessoa (Civil) | | | |
| Ativo | 840.658.214,15 | 888.606.744,23 | 928.737.474,45 |
| Inativo | 447.224.004,45 | 466.109.211,63 | 475.492.822,95 |
| Pensionista | 338.049.091,72 | 441.207.019,82 | 502.458.299,54 |
| Pessoa (Militar) | | | |
| Ativo | 517.112.909,77 | 597.521.801,42 | 643.534.059,17 |
| Inativo | 10.921.420,84 | 15.170.170,53 | 23.922.249,22 |
| Pensionista | 63.221.809,76 | 111.709.002,70 | 127.246.040,47 |
| Receitas de Contribuições Patronais | 1.170.690.464,00 | 1.200.764.288,70 | 1.330.118.404,00 |
| Pessoa (Civil) | | | |
| Ativo | 660.007.028,44 | 682.810.870,24 | 1.078.310.016,87 |
| Inativo | 789.691.062,80 | 503.951.167,42 | 807.309.000,99 |
| Pensionista | 132.000.954,00 | 187.210.025,95 | 153.944.222,47 |
| Pessoa (Militar) | | | |
| Ativo | 213.991.200,42 | 231.70.099,47 | 27.999.243,91 |
| Inativo | 226.872.401,22 | 229.207.409,26 | 264.290.440,92 |
| Pensionista | 180.910.754,20 | 133.804.749,44 | 205.974.198,95 |
| Receitas Patrimoniais | 20.774.305,94 | 31.022.167,95 | 41.719.931,62 |
| Receitas de Serviços | 3.987.337,08 | 4.450.509,06 | 6.003.690,54 |
| Outras Receitas Correntes | 11.688.008,80 | 8.160.978,81 | 4.401.461,40 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS | 10.550,60 | 11.396,08 | 101.059,14 |
| Acerto de contas com amortização de déficit atuarial do RPPS (50) | 11.453.943,23 | 8.039.987,21 | 4.129.996,26 |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS CAPITAL (II) | 172.110.048,28 | 98.906.971,91 | 430.742.478,28 |
| Atendimento de Bens, Direitos e Ativos | 24.227,71 | 27.777,63 | 19.866,99 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 34.027,71 | 27.777,63 | 19.866,99 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I+II) | 1.216.838.849,08 | 1.099.727.881,59 | 1.503.051.476,48 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2017 | 2018 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 15.457.882,04 | 3.469.134,59 | 18.187.882,03 |
| Despesas Correntes | 15.380.642,14 | 3.076.428,54 | 15.992.883,13 |
| Despesas de Capital | 107.240,90 | 360.897,89 | 109.000,00 |
| PREVIDÊNCIA (II) | 2.762.828.208,08 | 3.231.380.274,26 | 3.786.899.979,58 |
| Benefícios (Civil) | 2.545.257.882,34 | 2.769.891.848,92 | 3.217.782.470,26 |
| Aposentadorias | 1.973.399.179,73 | 2.340.321.180,41 | 2.748.224.987,42 |
| Ferições | 374.887.964,05 | 413.599.229,71 | 472.421.808,23 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Benefícios Militar | 197.412.047,35 | 487.578.790,96 | 642.185.499,78 |
| Reformas | 329.829.471,03 | 338.423.221,02 | 448.175.915,80 |
| Ferições | 70.429.479,35 | 31.919.810,83 | 82.838.496,13 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | 62.941.119,24 | 4.792.040,20 | 632.019,58 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | 6.934.178,34 | 4.792.040,21 | 632.019,58 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I+II) | 2.778.716.090,12 | 3.202.514.409,24 | 3.785.980.861,61 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I) - (II) | -1.561.877.241,04 | -1.102.786.527,65 | -2.712.929.385,41 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES | 2015 | 2017 | 2018 |
| Valor | - | - | - |
| RESEVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2015 | 2017 | 2018 |
| Valor | - | - | - |
| APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2015 | 2017 | 2018 |
| Plano de CPM (60% - Contribuição Previdenciária) | - | - | - |
| Plano de CPM (40% - Contribuição Previdenciária) | - | - | - |
| Outros Recursos para o RPPS | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS | 1.216.838.849,08 | 1.099.727.881,59 | 1.503.051.476,48 |
| BENEFÍCIOS DO RPPS | 2015 | 2017 | 2018 |
| Cálculo de Benefícios | 3.241.884.914,48 | 13.419.807,18 | 163.248.977,87 |
| Investimentos | 104.624.501,93 | 66.456.193,21 | 371.537.034,41 |

O atual sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso foi alterado com a criação da MTPREV por meio da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que em seus dispositivos normatizou a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas estaduais.

A MTPREV é uma Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo a mesma a Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Sua estrutura funcional prevê Conselho de Previdência, órgão de deliberação superior, composto por 12 membros titulares, sendo seis representados pelos chefes de cada Poder e órgãos constitucionais autônomos e seis representados pelos respectivos segurados, assim como Órgãos de Administração tais como: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

Os pagamentos das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do Poder Executivo, a partir de 2015, passaram a ser feitos pela MTPREV com participação contributiva do Estado de Mato Grosso como patrocinador e dos servidores ativos, inativos e pensionistas como segurados obrigatórios.

Por conseguinte, a contribuição previdenciária dos servidores ativos é de 11% (onze por cento), de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 202 de 28 de dezembro de 2004. Outrossim, a contribuição dos inativos e pensionistas segue o disposto no artigo 2º, inciso IV, da lei complementar supracitada.

Salienta-se que o Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas no regime próprio de previdência, cujo valor será rateado proporcionalmente entre os Poderes, por intermédio de seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários que eram vinculados aos respectivos órgãos, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 254/2006.

VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

No quadro a seguir é demonstrada a projeção atuarial do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Poder Executivo estadual para o período de 2017 a 2091, elaborada com base no último relatório de avaliação atuarial.

b) Idade média - Inativos*: 66;
 c) Idade média - Pensionistas*: 62;
 *Fonte: Base de Dados do MTPREV - MT

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES | PROGRAMAS / SETORES | LEGISLAÇÃO | 2019 | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|----------------------------|---------------------|---|--|---------------|------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| | | | | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Agropecuária | Redução de base de cálculo de 100% (cem por cento) nas saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de madeira. | 1) Art. 55 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 3.927.031,22 | 4.182.366,79 | 4.480.688,74 | 4.788.232,01 | 1 |
| ICMS | Crédito Presumido | Agropecuária | Crédito presumido saída interestaduais - gado em pé - 41,667%. | 1) Art. 4º da Lei nº 10.568/17. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 53.689.973,91 | 57.180.896,01 | 61.259.523,55 | 65.464.224,10 | 1 |
| ICMS | Crédito Presumido | Agropecuária | Crédito presumido saída interestadual de madeira in natura, de lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie e, ainda, de aparas de madeira (maravalhas), quando destinadas à formação de pisos de aviários - 25% (vinte e cinco por cento) - carga tributária final | 1) Art. 10 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 161.965,05 | 172.496,02 | 184.799,90 | 197.484,10 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|--|---------------------|--|---|----------------|----------------|----------------|----------------|---|
| | | | interestadual, sem direito a crédito equivalente a 9% (nove por cento). | | | | | | |
| ICMS | Redução da base de cálculo e Crédito Presumido | Agropecuária | Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS. | 1) Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020. | 4.849.655,02 | 21.948.072,34 | 23.513.595,42 | 25.127.509,82 | 1 |
| ICMS | Incentivo Financeiro | Agropecuária | PROLEITE - Produtor rural - concessão de incentivo financeiro de até 60%. | 1) Art. 3º da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 281.133,31 | 299.412,60 | 320.769,25 | 342.786,05 | 1 |
| ICMS | Redução da base de cálculo e Crédito Presumido | Agropecuária | Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT - Produtores de algodão - operações interestaduais tributadas; operações internas destinadas a cooperativa cadastrada no PROALMAT; prestação de serviço de transporte, nos casos de vendas com cláusula CIF - concessão de redução de base de cálculo e crédito presumido. Reinstituído pelos art. 30 e | 1) Art. 3º, I e II, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 313.205.094,60 | 333.569.689,85 | 357.362.715,48 | 381.891.198,86 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|-------------------|--------------|--|---|------------------|------------------|------------------|------------------|---|
| | | | 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020. | | | | | | |
| ICMS | Crédito Presumido | Agropecuária | Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT - Cooperativas adquirentes do algodão em pluma comercializado com o benefício do PROALMAT poderá creditar-se do imposto destacado no documento fiscal. Reinstituído pelos art. 30 e 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020. | 1) Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Conta dedutora | Agropecuária | Fethab Algodão | | (111.185.026,87) | (118.816.489,16) | (126.971.755,93) | (135.686.779,83) | 1 |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção nas saídas, internas ou interestaduais, dos produtos arrolados no art. 4º do anexo IV do RICMS/MT, (hortifrutigranjeiros) em estado natural, exceto quando destinados à industrialização. | Art. 4º do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICM 44/75 e alterações. | 86.086.684,53 | 91.684.040,76 | 98.223.725,86 | 104.965.556,84 | 1 |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção na saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais. | Art. 114 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 54/91. | 367.352,96 | 391.238,25 | 419.144,68 | 447.913,73 | 1 |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção nas operações internas realizadas com os insumos agropecuários relacionados no art. 115 do Anexo IV do RICMS/MT. | Art. 115 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 100/97 e alterações. | 721.547,925,00 | 751.925,093,00 | 783.581,139,41 | 837.364,189,87 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------|--------------|---|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| | | | O benefício, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino a: apicultura; aquicultura; avicultura; cunicultura; ranicultura; e, sericicultura. | | | | | | |
| ICMS | Conta dedutora | Agropecuária | Dedução relativa a créditos de insumos ao longo da cadeia produtiva | Lei 7.098/98 | (401.922.694,02) | (418.843.639,43) | (436.476.956,66) | (466.435.643,77) | |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, sem similar produzido no país, desde que o desembarço aduaneiro ocorra em recinto de Porto Seco, localizado no território mato-grossense nas condições estabelecidas no art. 117 do anexo IV do RICMS/MT. | Art. 117 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 77/93 e alterações. | 14.105.525,54 | 15.022.666,81 | 16.094.211,10 | 17.198.877,51 | 1 |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção nas aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar a agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos, em relação ao ICMS devido a título de | Art. 118 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 103/2008 e alterações. | 1.509.178,40 | 1.607.305,18 | 1.721.951,85 | 1.840.142,32 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|---------------------|--|---|----------------|----------------|----------------|----------------|---|
| | | | diferencial de alíquotas. | | | | | | |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção nas operações internas com os produtos nativos de origem vegetal arrolados no art. 123 do anexo IV do RICMS/MT. Aplicando-se somente à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente. | Art. 123 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 58/2005 e alterações. | 19.713.484,75 | 20.995.255,53 | 22.492.815,62 | 24.036.666,25 | 1 |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Agropecuária | Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91. | Art. 25 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 52/91 e alterações. | 284.040.608,74 | 302.508.929,12 | 324.086.437,27 | 346.330.920,11 | 1 |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção nas operações internas e interestaduais de peixes in natura, manufaturados, semiprocessados ou industrializados criados em cativeiro localizado no território matogrossense. Aplica-se também à carne e à pele de jacaré criado em cativeiro localizado no Estado. | 1) Lei nº 8.684/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído pelo art. 33 da LC 631/2019 a partir de 01/01/2020. | 783.082,62 | 833.998,66 | 893.486,53 | 954.813,21 | 1 |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Agropecuária | Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas dos seguintes produtos de origem matogrossense: crisálidas ou pupa de | 1) Art. 2º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar | 3.439.041,08 | 3.662.647,53 | 3.923.898,68 | 4.193.225,28 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|-------------------|---------------------|---|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| | | | borboletas; frutas frescas; mel e seus derivados; carnes ovinas e caprinas e miudezas; peixes e rãs; jacaré criado em cativeiro. A partir de 01/01/2020 não se aplica aos seguintes itens: Carnes ovinas e caprinas; Peixes e rãs; Jacarés criados em cativeiro. | (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Isenção | Agropecuária | Isenção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro. Aplica-se, também, ao pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. | Art. 6º do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 76/98 e alterações. | 100.197,80 | 106.712,67 | 114.324,32 | 122.171,26 | 1 |
| ICMS | Crédito Outorgado | Agropecuária | Crédito outorgado correspondente a 7% do valor da respectiva operação ao estabelecimento que efetuar operações interestaduais com feijão, de produção matogrossense, nos termos do art. 2º-B do Anexo VI do RICMS/MT. | Art. 2º da Lei nº 10.708/2018. Decreto 1.562/2018 Art. 2º-B do Anexo VI do RICMS. e Convênio ICMS 190/17 | 32.998.730,70 | 35.144.308,17 | 37.651.098,96 | 40.235.376,26 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Agropecuária | Dedução relativa a contribuição ao FETHAB/FUNDEIC/ FEEF (15%) | Lei nº 10.708/2018 e Lei 7.263/2000 | (2.932.786,34) | (6.246.952,23) | (6.692.510,16) | (7.151.828,15) | |

| | | | | | | | | | |
|------|-----------------------|--------------|--|--|------------------------|---|---|---|---|
| ICMS | Dispensa de pagamento | Agropecuária | Dispensa de pagamento do ICMS incidente em razão da interrupção do diferimento concedido nos termos do artigo 10 do Anexo VII do RICMS (saída de madeira in natura, extraída no território matogrossense, bem como nas saídas de lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como de aparas de madeira - maravalhas, quando destinadas à formação de pisos de aviários), nas operações internas de aquisição de madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas, realizadas pelas indústrias da madeira localizadas no território matogrossense, enquadradas no Simples Nacional. | Art. 1º da Lei nº 10.632/2017. Art. 584-B das Disposições Permanentes do RICMS. A Lei 10.632/2017 foi revogada pela LC 631/2019. Suspensão da fruição pelo TCE - Dispositivo do RICMS com efeitos suspensos, a partir de 19 de fevereiro de 2019, pelo Decreto nº 50/2019. | 54.136.237,90 | - | - | - | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Agropecuária | Benefício com eficácia suspensa | <i>Suspensão da fruição pelo TCE - Dispositivo do RICMS com efeitos suspensos, a partir de 19 de fevereiro de 2019,</i> | <i>(54.136.237,90)</i> | - | - | - | |

| | | | | pele Decreto nº 50/2019. | | | | | |
|------|----------------------------|---------------------|--|---|---|---------------|---------------|---------------|---|
| ICMS | Redução da base de cálculo | Agropecuária | Aprovação de adesão de Mato Grosso ao Convênio ICMS 16/2010, por meio do Convênio ICMS 117/2019, que autoriza a redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal. | Convênio ICMS 16/2010 e Convênio ICMS 117/2019 | - | 47.481.556,78 | 50.868.345,00 | 54.359.821,03 | 1 |
| ICMS | Remissão/Anistia | Agropecuária | Aprovação de Convênio ICMS 58/2019 que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão e anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, constituídos ou não, devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente e nas operações internas com | Convênio ICMS 58/2019 e art. 57, do ADCT, da Constituição Estadual. | - | 36.430.000,00 | - | - | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------------------------------|-----------------------|-----------------|--|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|---|---|
| | | | <p>madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no regime especial unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 5 de maio de 2016 a 19 de fevereiro de 2019.</p> <p>Obs. Conforme art. 57 do ADCT da Constituição Estadual, combinado com o Convênio ICMS 58/2019, a remissão e a anistia, caso aprovada a lei pertinente em 2020, somente poderão ser concedidas a créditos tributários cujos fatos geradores sejam correspondentes ao período de 05/05/2016 a 31/12/2016.</p> | | | | | | |
| SUBTOTAL AGROPECUÁRIA | | | | 1.024.766 .158,01 | 1.181.239. 605,25 | 1.217.051. 448,87 | 1.300.586. 856,87 | | |
| ICMS | Alteração de alíquota | Comércio | Regime de Estimativa por Operação Simplificado (Regime de Estimativa Simplificado): percentuais de carga média fixados. Revogado pela Lei | 1) Art. 157 a 171 do RICMS/MT c/c o anexo XIII do mesmo Regulamento e o art. 30, inciso V | 1.016.781 .903,49 | - | - | - | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|-----------------|---|---|----------------|---|---|---|---|
| | | | Complementar da Lei nº 631/2019. | da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09 (redação original dada pela Lei nº 9.050/08) . Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Comércio | Redução a 41,17% da base de cálculo da operação interna realizada por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, com atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios e mercadorias em geral, correspondente e à CNAE 4639-7/01, 4639-7/02, 4691-5/00 ou 4637-1/07, desde que localizado no território deste Estado. Revogado a partir de 01/01/2020 pela LC 631/2019. Benefícios do setor atacadista nas operações internas estão previstos no artigo 40 da Lei Complementar 631/2019. Renúncia incorporada ao item 26 a partir de 2020. | 1) Art. 8º do anexo V do RICMS/M T c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 114.607.030,04 | - | - | - | 1 |
| ICMS | Redução da base | Comércio | Redução da base de | 1) Lei nº 9.855/12. | 55.967.509,31 | - | - | - | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|----------|---|---|-----------------|---|---|---|---|
| | de cálculo | | <p>cálculo nas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense com mercadorias adquiridas para revenda, em operações interestaduais, por contribuintes do setor atacadista de gêneros alimentícios industrializados e de secos e molhados em geral - carga tributária final corresponda a 8,10% do valor total da Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição. Revogado a partir de 01/01/2020 pela LC 631/2019.</p> <p>Benefícios do setor atacadista nas operações internas estão previstos no artigo 40 da Lei Complementar 631/2019. Renúncia incorporada ao item 26 a partir de 2020.</p> | Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Conta dedutora | Comércio | Dedução relativa a contribuição ao FEEF, nos termos da Lei 9.480/10 e Lei 9.855/2012, incidente nos itens 29 e 30 | | (43.730.366,04) | - | - | - | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Comércio | Redução de base de cálculo nas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense por estabelecimentos com atividades de comércio de materiais de construção | 1) Lei nº 9.480/10. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 177.039.189,90 | - | - | - | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|--|----------|--|---|---|------------------|------------------|------------------|---|
| | | | - carga tributária 10,15% do valor total da Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição. Revogado a partir de 01/01/2020 pela LC 631/2019. Benefícios do setor de materiais de construção nas operações internas estão previstos no artigo 40 da Lei Complementar 631/2019. Renúncia incorporada ao item 26 a partir de 2020. | | | | | | |
| ICMS | Crédito Presumido e Redução da base de cálculo | Comércio | Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: I - estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondent e entre 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período de referência, nos termos do regulamento. II - estabelecimento comercial atacadista: nas operações internas, crédito outorgado correspondent e a até 22% (vinte e dois por cento) do débito do ICMS apurado sobre as operações de saídas realizadas no período de | Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. | - | 1.172.393,727,24 | 1.256.018,813,22 | 1.342.228,804,51 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|-----------------|---|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| | | | referência, nos termos do regulamento, limitado ao saldo devedor do ICMS apurado no período; III - Produtos listados como Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), cf. NCM de estabelecimentos situados no Estado de Mato Grosso (alteração nos termos da LC 631/2019, art. 45): operações internas: redução da base de cálculo em até 58,83%, com limitação dos créditos nas entradas a 7% do valor da operação. Incorpora a partir de 2020 a renúncia dos Itens 22, 23 e 24. | | | | | | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Comércio | Redução a 41,18% da base de cálculo no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída efetuada por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer hipótese, o fornecimento ou a saída de bebidas. | 1) Art. 7º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 42.183.826,82 | 44.926.619,24 | 48.131.167,60 | 51.434.770,62 | 1 |
| ICMS | Alteração de alíquota | Comércio | Regime de tributação previsto no Projeto de Lei 569/2019, que dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal do Distrito Federal, para | Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. PL 569/2019. | | 8.689.903,88 | 9.309.741,69 | 9.948.739,08 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|----------|---|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| | | | o setor de bares, restaurantes e similares. | | | | | | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Comércio | A base de cálculo do ICMS, nas operações internas e de importação com cerveja e chope, fica reduzida a 72,97%. | Art. 44 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 73.402.695,13 | 78.175.338,37 | 83.751.467,99 | 89.499.959,37 | 1 |
| ICMS | Crédito Outorgado | Comércio | Crédito outorgado de 3% ao Setor Atacadista em operações interestaduais. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993. | Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei Complementar 631/2019. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de | - | 8.370.988,63 | 8.968.078,69 | 9.583.625,19 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------------------------|-------------|---|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| | | | | 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993. | | | | | |
| ICMS | Crédito Presumido | Comércio | Crédito presumido saídas interestaduais - comércio atacadista de produtos alimentícios - 41,67%. Revogado pela Lei Complementar 631/2019. | 1) Art. 12 do anexo VI do RICMS/M T c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017 e Lei Complementar 631/2019. | 7.859.935,61 | - | - | - | 1 |
| SUBTOTAL COMÉRCIO | | | | | 1.444.111,724,26 | 1.312.556,577,36 | 1.406.179,269,18 | 1.502.695,898,77 | |
| ICMS | Renúncia | Comunicação | Benefícios diversos referentes ao ICMS em favor das Operadoras de serviço móvel celular no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas envolvendo o Governo do Estado de Mato Grosso. | 1) Art. 3º da Lei nº 10.199/14. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17 | 36.015.453,13 | - | - | - | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Comunicação | Dedução decorrente da não regulamentação da Lei - sem implementação | | (36.015.453,13) | - | - | - | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Comunicação | Redução da base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor da respectiva prestação de serviço, na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento | Art. 68 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 139/2006 | 19.642.561,66 | 20.919.721,02 | 22.411.893,35 | 23.950.189,68 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|-------------|--|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|
| | | | de veículos e cargas. | | | | | | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Comunicação | Prestações de serviço de televisão por assinatura base de cálculo reduzida a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da prestação, a partir de 01/01/2020. Até 31/12/2019 a base de cálculo do imposto fica reduzida a 50,00% do valor da prestação. | Art. 65 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 78/15 e alterações. | 19.758.816,95 | 10.521.767,61 | 11.272.269,51 | 12.045.969,91 | 1 |
| SUBTOTAL COMUNICAÇÃO | | | | | 39.401.378,61 | 31.441.488,64 | 33.684.162,86 | 35.996.159,59 | |
| ICMS | Isenção | Energia | Alíquota de zero por cento no consumo mensal de até 100 (cem) kwh de energia elétrica. A partir de 01/01/2020, foi transformado para: isenção do ICMS o fornecimento de energia elétrica (classe residencial), cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh, com alteração de alíquota. Art. 36 da LC 631/2019. | 1) Art. 14, alínea a, item 1 do inciso VII do caput do da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 7.272/00 e alterada pela Lei nº 9.362/10. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Art. 36 da LC 631/2019. | 10.254.785,37 | 10.921.551,52 | 11.700.569,41 | 12.503.667,24 | 1 |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Energia | Alíquota de 10% (dez por cento) no consumo mensal de 100 (cem) até 150 (cento e cinquenta) kwh de energia elétrica. A partir de 01/01/2020 foi transformado para: redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento | 1) Art. 14, alínea a, item 2 do inciso VII do caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 7.272/00 e alterada pela Lei nº 9.362/10. Lei Complementar (federal) 160/2017 | 9.618.331,33 | 10.243.715,23 | 10.974.384,07 | 11.727.638,36 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|-----------------------|----------------|--|---|----------------|----------------|----------------|----------------|---|
| | | | de energia elétrica (classe residencial), cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh, fica reduzida a 83,333% (oitenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor da operação. Art. 36 da LC 631/2019. | , Convênio ICMS 190/17 e Art. 36 da LC 631/2019 . | | | | | |
| ICMS | Isenção | Energia | Isenção na operação de fornecimento de energia elétrica utilizada na iluminação de vias e praças públicas. | 1) Lei nº 7.491/01. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 60.603.053,03 | 64.543.463,54 | 69.147.251,98 | 73.893.346,48 | 1 |
| ICMS | Isenção | Energia | Isenção no fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial Baixa Renda", assim considerados aqueles que atendam as condições fixadas em resolução editada pela Agência de Energia Elétrica - ANEEL. | 1) Lei nº 8.233/04. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 7.108.726,77 | 7.570.936,18 | 8.110.959,70 | 8.667.675,70 | 1 |
| ICMS | Alteração de alíquota | Energia | Fornecimento de energia elétrica, classe rural, no Estado de Mato Grosso, carga tributária fixada a: - até 50KWh - isenção - de 50 Kwh a 500 Kwh - 3% - de 500 Kwh a 1000 Kwh - 12% | 1) Art. 40 do anexo V do RICMS/M T c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e | 160.174.339,45 | 156.299.941,12 | 167.448.581,47 | 178.941.833,49 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|---------|----------------|---|---|------------|------------|--------------|--------------|---|
| | | | - acima de 1000 Kwh - 20% Em 2019: redução da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, classe rural, no Estado de Mato Grosso, nos percentuais definidos no artigo 40 do Anexo V do RICMS/MT, vigência até 31/12/2019. | Lei Complementar 631/2019 - Carga tributária alterada pela Lei Complementar 631/2019, a partir de 01/01/2020, com alteração no art. 14, da Lei 7098/98, | | | | | |
| ICMS | Isenção | Energia | Isenção ICMS sobre o consumo de energia elétrica Hospital de Câncer de Mato Grosso. | 1) Lei nº 10.006/13. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 754.361,73 | 803.410,33 | 860.716,38 | 919.793,80 | 1 |
| ICMS | Isenção | Energia | Isenção na saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou guarda em outro estabelecimento da mesma empresa. | Art. 126 do Anexo IV do RICMS. e Convênio AE 5/72. | 765,67 | 815,46 | 873,62 | 933,58 | 1 |
| ICMS | Isenção | Energia | Isenção nas aquisições e respectivas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, referentes a doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A - CEMAT, bem como o retorno das sucatas aos | Art. 128 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 95/2007. | 891.944,27 | 949.938,49 | 1.017.696,18 | 1.087.548,30 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|---------|----------------|--|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| | | | fabricantes, promovidos no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda, condicionada ao estorno do crédito do imposto destacado na respectiva entrada. | | | | | | |
| ICMS | Isenção | Energia | Isenção no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente e à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem exigência do estorno do crédito, nos termos do Convênio ICMS 16/2015. Reinstituído até | Art. 130-A do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 16/2015. Lei Complementar 631/2019 . | 13.622.583,38 | 24.873.262,32 | 36.222.982,00 | 42.201.281,30 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|----------------------------|------------------|--|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| | | | 31/12/2027 pela Lei Complementar 631/2019. | | | | | | |
| ICMS | Isenção | Energia | Isenta do ICMS o fornecimento de energia elétrica para os hospitais filantrópicos que especifica e dá outras providências. | Convênio ICMS 19/2016 | 714.325,90 | 760.771,37 | 815.036,05 | 870.978,09 | 1 |
| SUBTOTAL ENERGIA | | | | | 263.743.216,90 | 276.967.805,56 | 306.299.050,87 | 330.814.696,34 | |
| ICMS | Dispensa de pagamento | Indústria | Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de soja, nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal. | 1) § 2º do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 218.697.028,24 | 232.916.709,01 | 249.530.308,49 | 266.657.445,04 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Indústria | Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva. | Lei 7.098/98 | (218.697.028,24) | (232.916.709,01) | (249.530.308,49) | (266.657.445,04) | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Indústria | Redução da base de cálculo a: 20,60% - garrafão de 20 litros e outra forma de envasamento com estorno proporcional do crédito. | 1) Art. 11 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 41.826.541,12 | 44.546.102,82 | 47.723.509,52 | 50.999.131,90 | 1 |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Indústria | Redução de base de cálculo a 50% do PMPF - álcool etílico hidratado combustível - AEHC produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima | 1) Art. 35 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) | 355.259.129,00 | 323.741.286,18 | 346.833.266,52 | 370.639.034,85 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|------------------|---|---|----------------|---|---|---|---|
| | | | de origem mato-grossense (carga tributária de 12,5% nas operações internas com etanol hidratado). Vigência a partir de 01/01/2020. Até 2019 redução da base de cálculo a 28% na operação interna - álcool etílico hidratado combustível - AEHC produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense. | 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Artigo 35 da Lei Complementar 631/2019. | | | | | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Indústria | Redução da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária a 14% (quatorze por cento) nas operações internas com álcool etílico hidratado combustível - AEHC, produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense. Revogado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020). | 1) Art. 36 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Crédito Presumido | Indústria | Crédito presumido saídas interestaduais de produtos arrolados a seguir, industrializados no território mato-grossense: I-farelo de soja - 50%; óleo de soja degomado - 41,67%. Revogado a | 1) Art. 3º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e | 149.783.401,38 | - | - | - | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|-------------------|------------------|--|---|----------------|----------------|----------------|----------------|---|
| | | | partir de 01/01/2020 pela Lei Complementar 631/2019. Renúncia será incorporada no PRODEIC a partir de 2020. | Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Crédito Presumido | Indústria | Crédito presumido saídas interestaduais de óleo de soja refinado - 41,666%. Revogado a partir de 01/01/2020 pela Lei Complementar 631/2019. Renúncia será incorporada no PRODEIC a partir de 2020. | 1) Art. 4º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 111.417,633,16 | - | - | - | 1 |
| ICMS | Crédito Presumido | Indústria | Crédito presumido saídas interestaduais carnes e miudezas bovinas e bufalinas - 64,286%. (Texto consolidado até o Decreto nº 781/2016). Benefício alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020 para crédito presumido de 62,140% (carga tributária alterada de 2,5% para 2,65%). | 1) Art. 6º do anexo VI do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 318.917,975,82 | 329.007,879,19 | 352.475,517,70 | 376.668,556,05 | 1 |
| ICMS | Crédito Presumido | Indústria | Crédito presumido saídas interestaduais leite longa vida - 41,666%. Revogado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020. Renúncia será incorporada ao PRODEIC | 1) Art. 7º do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS | 368.409,73 | - | - | - | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|-----------|--|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| | | | a partir de 2020. | 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Crédito Presumido | Indústria | Crédito presumido saída interestadual mercadorias produzidas a partir de cana de açúcar - 41,67%. | 1) Art. 8º do anexo VI do RICMS/M T c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017 ; Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 38.612.785,24 | 41.123.388,53 | 44.056.658,15 | 47.080.597,03 | 1 |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Indústria | Redução de base de cálculo em 100% da substituição tributária realizada por contribuintes Simples Nacional - CNAE 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/02 ou 1422-3/00 e estejam, previamente, arrolados em resolução editada pela SEDEC. Reinstituído com as alterações previstas no artigo 47 da Lei Complementar 631/2019. Setor de vestuário, conforme Convênio ICMS 142/2008 não se aplica substituição tributária de ICMS. Tributação será nos termos da Lei Complementar 123/2006. | 1) Art. 5º do anexo IX do RICMS/M T. Lei Complementar (federal) 160/2017 ; Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 1.574.155,33 | 1.676.506,91 | 1.796.089,63 | 1.919.368,74 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|-----------------------|-----------|--|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| ICMS | Alteração de alíquota | Indústria | Redução da carga tributária final de 0% (zero por cento) a 7% (sete por cento) nas operações realizadas com Biodiesel-B100 e glicerina. Renúncia será incorporada ao PRODEIC a partir de 2020. | 1) Art. 5º da Lei nº 8.794/08. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 151.664.878,63 | - | - | - | 1 |
| ICMS | Renúncia | Indústria | Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS. | 1) Lei nº 8.421/05. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 826.388,28 | 880.120,05 | 942.897,69 | 1.007.615,83 | 1 |
| ICMS | Renúncia | Indústria | Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS. A partir de 2020 será considerado também: 1. Benefícios fiscais do óleo de soja degomado, refinado e farelo de soja que eram concedidos no RICMS até 31/12/2019 (itens 18, 19 e 20 do Anexo I da LC 631/19). | 1) Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 1.752.566,426,40 | 2.372.921,114,02 | 2.542.178,017,70 | 2.716.666,761,39 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Indústria | Dedução relativa a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FEF indústria) | LEI 10.709/2018 | (72.227.829,21) | (76.924.082,67) | (81.803.658,78) | (43.496.382,13) | |
| ICMS | Conta dedutora | Indústria | Dedução relativa a contribuições | LEI 10.709/2019 | (122.679.649,85) | (166.104.477,98) | (177.952.461,24) | (190.166.673,30) | |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------|-----------|---|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| | | | a fundos vinculados aos benefícios (FUNDEIC e FUNDED) | | | | | | |
| ICMS | Isenção | Indústria | Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICM/MT. | Art. 120 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 105/2003 | 164.110.428,93 | 174.780.889,02 | 187.247.747,66 | 200.099.964,94 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Indústria | Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva. | Lei 7.098/98 | (164.110.428,93) | (174.780.889,02) | (187.247.747,66) | (200.099.964,94) | |
| ICMS | Isenção | Indústria | Isenção na saída de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (B100). | Art. 121 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 144/2007 | 25.356,55 | 27.005,24 | 28.931,48 | 30.917,26 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Indústria | Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva. | Lei 7.098/98 | (25.356,55) | (27.005,24) | (28.931,48) | (30.917,26) | |
| ICMS | Isenção | Indústria | Isenção nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau. Implicando na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no | Art. 122 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 39/91. | 107.047,13 | 114.007,33 | 122.139,30 | 130.522,64 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|---|
| | | | estabelecimen to, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção. | | | | | | |
| ICMS | Conta dedutora | Indústri a | Dedução relativa ao aproveitamen to dos créditos de insumo ao longo da cadeira produtiva. | Lei 7.098/98 | (107.047, 13) | (114.007, 33) | (122.139,3 0) | (130.522,6 4) | |
| SUBTOTAL INDÚSTRIA | | | | | 2.727.910 .245,02 | 2.870.867. 837,06 | 3.076.249. 836,90 | 3.331.318. 010,36 | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Infraest rutura | Redução a 70,59% da base de cálculo do ICMS nas operações internas ou equiparadas a internas e nas operações interestaduais promovidas por contribuinte mato- grossense, realizadas com máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos, arrolados no art. 26 do Anexo V do RICMS/MT. | 1) Art. 26 do anexo V do RICMS/M T c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complem entar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complem entar 631/2019 | 50.397.69 5,96 | 53.674.554 ,15 | 57.503.07 9,59 | 61.449.94 7,21 | 1 |
| ICMS | Crédito Outorgad o | Infraest rutura | Redução da base de cálculo do ICMS a 40%, nas operações com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação , oriundos de empresas licenciadas pelos órgãos competentes estaduais e destinados ao | Art. 15 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 8/2011. | 368.065,7 8 | 391.997,4 2 | 419.958,0 1 | 448.782,8 7 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| | | | tratamento e controle de efluentes industriais, incluídas a desobstrução de tubulações industriais, a inibição de odores e o tratamento de águas de processos produtivos em geral, inclusive das indústrias de papel e de celulose. | | | | | | |
| ICMS | Crédito Outorgado | Infraestrutura | Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território matogrossense, com os produtos destinados ao emprego na pavimentação asfáltica. | 1) Art. 47 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 161.764,02 | 172.281,91 | 184.570,52 | 197.238,98 | 1 |
| ICMS | Crédito Outorgado | Infraestrutura | Redução da base de cálculo do ICMS a 41,18% nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários arrolados no art. 27-A do Anexo V do RICMS/MT. | Art. 2º da Lei nº 10.724/2018. Decreto 1.687/2018. Art. 27-A do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 190/17 | 24.618.489,23 | 26.219.183,40 | 28.089.358,42 | 30.017.341,76 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Infraestrutura | Dedução referente a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNGEFAZ: 15%) | Lei 10.724/2018 | (3.692.773,38) | (3.932.877,51) | (4.213.403,76) | (4.502.601,26) | |
| SUBTOTAL INFRAESTRUTURA | | | | | 71.853.241,60 | 76.525.139,37 | 81.983.562,77 | 87.610.709,56 | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Medicamentos e equipamentos de saúde | Redução da base de cálculo nas saídas internas e de importação promovidas por estabelecimentos mato- | 1) Art. 13 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar | 4.127.799,06 | 4.396.188,56 | 4.709.762,09 | 5.033.028,39 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|-------------------|---|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---|
| | | | grossenses com atividades de indústria ou comércio de fármacos, remédios, medicamentos e outros - carga tributária: 15% do valor da nota fiscal de aquisição. Alterado pela Lei Complementar 631/2019, a partir de 01/01/2020: Redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, inclusive em relação ao diferencial de alíquota devido pelas aquisições interestaduais de fármacos e medicamentos . Sobre o PMC e PF poderá ser aplicado redutor, ou aplicado MVA sobre o valor de aquisição, a ser fixado em regulamento. Revogado o art. 13, do anexo V | entar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE | | | | | 4.127.799,06 | 4.396.188,56 | 4.709.762,09 | 5.033.028,39 | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Importação | Diferimento do ICMS - operações de importação; redução da base de cálculo - operações internas e interestaduais subsequentes; e, diferimento do ICMS incidente sobre a importação de bens, mercadorias e serviços destinados a integrar o | 1) Art. 33 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 10.961.250,80 | 11.673.951,33 | 12.506.636,77 | 13.365.061,05 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------------------------------|---------|--|---|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|
| | | | projeto operacional. Desembaraço aduaneiro processado em recinto alfandegado de Porto Seco mato-grossense Alterado pela Lei Complementar 631/2019, art. 24 | | | | | | |
| SUBTOTOTAL IMPORTAÇÃO | | | | | 10.961.250,80 | 11.673.951,33 | 12.506.636,77 | 13.365.061,05 | |
| ICMS | Isenção | Setor público, políticas sociais e cesta básica | Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas nas condições previstas no art. 10 do anexo IV do RICMS/MT. | Art. 10 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICM 01/75 e alterações. | 50.522,00 | 53.806,94 | 57.644,91 | 61.601,51 | 1 |
| ICMS | Isenção | Setor público, políticas sociais e cesta básica | Isenção nas saídas internas de veículo automotor novo, destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. | Art. 32 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.698/2007. e Convênio ICMS 38/2012 e alterações. | 4.500.000,00 | 16.488.076,64 | 17.664.146,41 | 18.876.569,26 | 1 |
| ICMS | Isenção | Setor público, políticas sociais e cesta básica | Isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Convênio | Art. 52 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 53/2007. | 1.399.478,70 | 1.490.472,80 | 1.596.785,99 | 1.706.385,39 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|--|---|---|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| | | | ICMS 53/2007. | | | | | | |
| ICMS | Isenção | Setor público, políticas sociais e cesta básica | Isenção na saída interna produtos de origem mato-grossense: arroz e quirera de arroz; feijão, banana e carnes. Obs.: isenção de carnes vigorará até 31/12/2019. | 1) Art. 2º do anexo IV do RICMS/M.T. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 341.748.495,17 | 60.631.175,19 | 64.955.905,97 | 69.414.316,97 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Setor público, políticas sociais e cesta básica | Dedução relativa a contribuição ao FEEF | Lei nº 10.709/2018 | (16.326.824,00) | - | - | - | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Setor público, políticas sociais e cesta básica | Redução de base de cálculo (carga tributária de 2%) nas saídas internas de carne bovina, suína, ovina, caprina e de aves. A partir de 01/01/2020. | Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e art. 34 da Lei Complementar 631/2019 | - | 252.781.505,95 | 270.812.031,59 | 289.399.892,41 | 1 |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Setor público, políticas sociais e cesta básica | Redução de base de cálculo nas saídas internas de produtos da "cesta básica" relacionadas no art. 1º do Anexo V. | Art. 1º do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 128/94. | 214.899.685,23 | 228.872.462,76 | 245.197.592,22 | 262.027.341,96 | 1 |
| SUBTOTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA | | | | | 546.271.357,10 | 560.317.500,28 | 600.284.107,10 | 641.486.107,50 | |
| ICMS | Isenção | Transporte | Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional nas operações que destinem ao exterior mercadorias | 1) Art. 5º-A, caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.631/06. Lei Complementar (federal) 160/2017 , Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 1.032.072.485,79 | 1.099.177.838,81 | 1.177.580.545,29 | 1.258.406.729,97 | 1 |

| | | | | | | | | | | |
|------|----------------|------------|--|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--|---|
| ICMS | Isenção | Transporte | Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação. | 1) § 1º do art. 5º- A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | | 1 |
| ICMS | Isenção | Transporte | Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação. | 1) § 2º do art. 5º- A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Transporte | Dedução relativa a Créditos cumulativos na cadeia do transporte (transporte destinado à exportação) | Lei 7.098/98 | (1.032.072.485,79) | (1.099.177.838,81) | (1.177.580.545,29) | (1.258.406.729,97) | | |
| ICMS | Isenção | Transporte | Isenção nas operações de aquisição de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana. | 1) Inciso I do art. 5º-B da Lei nº 7.098/98, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 10.235/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 14.069.194,36 | 14.983.973,38 | 16.052.757,72 | 17.154.578,88 | | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|------------|--|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| ICMS | Redução da base de cálculo | Transporte | Redução da base de cálculo nas operações com QAV (querosene de aviação) nos percentuais definidos na Lei nº 10.395/16 e no Decreto nº 625/16 - Programa VOE MT. | 1) Art. 4º da Lei nº 10.395/16. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 28.909.627,05 | 30.789.331,00 | 32.985.487,80 | 35.249.529,22 | 1 |
| ICMS | Isenção | Transporte | Isenção nas saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas). | Art. 100 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/2001 e alterações. | 350.000,00 | 858.511,78 | 919.748,14 | 982.877,35 | 1 |
| ICMS | Isenção | Transporte | Isenção na prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. Aplica-se à prestação de serviço de transporte de passageiros efetuada entre os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antonio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande. (v. | Art. 131 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 37/89. | 25.173.423,85 | 26.810.199,87 | 28.722.531,21 | 30.693.973,95 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|------------|---|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| | | | artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 359/2009) Reinstituído pela LC 631/2019, art. 48. | | | | | | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Transporte | Redução de base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação. | Lei Complementar 631/2019, Convênios ICMS 100/2017 e 35/2019 | - | 29.406.127,85 | 31.503.622,84 | 33.665.952,75 | 1 |
| ICMS | Crédito Presumido | Transporte | Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido nas prestações interestaduais de serviço de transporte em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual. O contribuinte que optar não poderá aproveitar quaisquer outros créditos. | Art. 18 do Anexo VI do RICMS. e Convênio ICMS 106/96 e alterações. | 16.706.733,15 | 17.793.004,94 | 19.062.153,29 | 20.370.531,84 | 1 |
| SUBTOTAL TRANSPORTES | | | | | 85.208.978,42 | 120.641.148,82 | 129.246.301,01 | 138.117.443,99 | |
| ICMS | Redução do diferencial da alíquota | Veículos | Redução do diferencial de alíquota nas entradas de veículos novos quando destinados a não contribuintes do imposto. O benefício não alcança os veículos destinados diretamente a consumidor final, faturados por montadora, | 1) Art. 23 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complem | 58.870.967,67 | 62.698.757,99 | 67.170.966,35 | 71.781.413,55 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------|--|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| | | | localizada em unidade da Federação, signatária do Convênio ICMS 51/2000. | entrar 631/2019 | | | | | |
| SUBTOTAL VEÍCULOS | | | | | 58.870.967,67 | 62.698.757,99 | 67.170.966,35 | 71.781.413,55 | |
| ICMS | Crédito Outorgado | Outros | FETHAB diesel - crédito outorgado de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real), por litro de produto fornecido. | 1) Art. 12 da Lei nº 7.263/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 575.872.050,73 | 598.331.060,71 | 622.264.303,14 | 647.154.875,27 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Outros | Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis) | | (575.872.050,73) | (598.331.060,71) | (622.264.303,14) | (647.154.875,27) | |
| ICMS | Crédito Outorgado | Outros | Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviços de comunicação, referente à contribuição, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo. | 1) Art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.193/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | 159.614.026,78 | 169.992.130,80 | 182.117.414,50 | 194.617.498,54 | 1 |
| ICMS | Conta dedutora | Outros | Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis) | | (159.614.026,78) | (169.992.130,80) | (182.117.414,50) | (194.617.498,54) | |
| ICMS | Crédito Outorgado | Outros | Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - crédito outorgado no valor correspondente e a R\$ 6,00 por medidor instalado que será utilizado, | 1) Art. 1º do Decreto nº 972/12. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio | 116.584.822,56 | 124.165.167,73 | 133.021.682,89 | 142.151.958,65 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|------|----------------------------|--------|---|---|------------------|------------------|------------------|------------------|---|
| | | | exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, em decorrência do fornecimento de energia. | ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019 | | | | | |
| ICMS | Conta dedutora | Outros | Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis) | | (116.584.822,56) | (124.165.167,73) | (133.021.682,89) | (142.151.958,65) | |
| ICMS | Redução da base de cálculo | Outros | Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com pneumáticos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, novos, nos termos do Convênio ICMS 6/2009. | Art. 52 do Anexo V do RICMS. e Convênio ICMS 6/2009 e alterações. | 179.551,70 | 191.226,15 | 204.866,02 | 218.927,52 | 1 |
| ICMS | Renúncia | Outros | Outros atos normativos e concessivos inventariados pelas Comissões Técnicas constituídas pela Portaria Conjunta 002/2018-SEFAZ/SEDE C/CGE/PGE e Portaria 50/2019-SEFAZ. Previsão estimada. Vide Anexo 7 (a). Ao longo do ano de 2020, em face do artigo 56 da Lei Complementar 631/2019, todo benefício fiscal deverá ser declarado em escrituração fiscal. Assim, será possível a quantificação da fruição | Atos normativos diversos, conforme Anexo 7 (a) | 93.404.502,00 | 99.900.000,00 | 107.025.717,15 | 114.371.694,81 | 1 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|---|--|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| | | | declarada pelo contribuinte beneficiário. | | | | | | |
| SUBTOTAL OUTROS | | | | | 93.584.053,70 | 100.091.226,15 | 107.230.583,17 | 114.590.622,33 | |
| ICMS | RENÚNCIA ICMS BRUTA | | | | 6.370.810,371,16 | 6.609.417,226,36 | 7.042.595,687,94 | 7.573.396,008,31 | |
| | (-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB Commodities (exceto algodão e feijão, já deduzidos no ICMS Agropecuária) | | | | (984.945,153,61) | (1.064,292.335,18) | (1.151,138.589,73) | (1.245,071.498,65) | |
| | Renúncia ICMS Líquida | | | | 5.385.865,217,56 | 5.545.124,891,18 | 5.891.457,098,21 | 6.328.324,509,66 | |
| IPVA | Isenção | - | Isenção IPVA PNE | Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III | 4.300.000,00 | 4.579.586,00 | 4.906.241,00 | 5.242.993,12 | 1 |
| IPVA | Isenção | - | Isenção IPVA Veículo Combate a Incêndio | Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. VI | 12.500,00 | 13.312,75 | 14.262,33 | 15.241,26 | 1 |
| IPVA | Isenção | - | Isenção IPVA Ônibus | Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. IV | 722.000,00 | 768.944,44 | 823.792,09 | 880.335,12 | 1 |
| IPVA | Isenção | - | Isenção IPVA Táxi | Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. V | 1.100.000,00 | 1.171.522,00 | 1.255.084,91 | 1.341.230,80 | 1 |
| IPVA | Redução da base de cálculo | - | Redução 100% Base de Cálculo p/ 1º emplacamento | Lei 8.069/2004 e Decreto 1.264/2017 | 71.080,586,63 | 75.702,246,38 | 81.101,974,06 | 86.668,610,80 | 1 |
| IPVA | Redução de alíquota | - | Alíquota reduzida para locadoras | Lei 10.663/2018 | 2.352.262,99 | 2.505.207,13 | 2.683.899,80 | 2.868.115,97 | 1 |
| IPVA | Isenção | - | Isenção IPVA veículos com mais de 18 anos | Lei 10.525/2017 | 74.000,00 | 78.811,480,00 | 84.432,984,65 | 90.228,253,64 | 1 |
| SUBTOTAL RENÚNCIA IPVA | | | | | 153.567,349,63 | 163.552,298,70 | 175.218,238,84 | 187.244,780,70 | |
| ITCD | Isenção | | Isenção Transmissão "Causa Mortis" - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos | Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a" | 15.319,391,39 | 16.315,458,22 | 17.479,215,38 | 18.678,945,03 | 1 |
| ITCD | Isenção | | Isenção Doação - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos | Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso II, alínea "a" | 3.631,390,27 | 3.867,503,27 | 4.143,366,47 | 4.427,756,79 | 1 |
| SUBTOTAL RENÚNCIA ITCD | | | | | 18.950,781,66 | 20.182,961,49 | 21.622,581,86 | 23.106,701,82 | |
| TAX AS | | | Renúncia decorrente das taxas detalhadas no Anexo 7 (b) | Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a" | 21.650,000,00 | 23.057,683,00 | 24.702,352,94 | 26.397,860,69 | 1 |
| SUBTOTAL RENÚNCIA TAXAS | | | | | 21.650,000,00 | 23.057,683,00 | 24.702,352,94 | 26.397,860,69 | |

| | | | | | | | | | |
|--|----------------|---|---|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| JUROS E PENALIDADES | Isenção | - | Programa REFIS Multas e Penalidades | Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016; | 333.295.457,99 | 354.966.328,67 | 380.285.544,44 | 406.387.393,50 | 1 |
| JUROS E PENALIDADES | Isenção | - | Programa REFIS Juros (CCF) | Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. | 234.112.126,72 | 249.334.097,20 | 267.118.724,35 | 285.453.085,79 | 1 |
| JUROS E PENALIDADES | Isenção | - | Projeto de Lei: Redução do Percentual de Multas constantes do capítulo de penalidades da Lei 7098/98. | | - | 150.040.874,01 | 160.743.064,49 | 171.776.066,58 | 1 |
| JUROS E PENALIDADES | Conta dedutora | - | Dedução relativa a redução percentual multas | | - | (150.040.874,01) | (160.743.064,49) | (171.776.066,58) | |
| SUBTOTAL RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES | | | | | 567.407.584,70 | 604.300.425,86 | 647.404.268,79 | 691.840.479,29 | |

**RESUMO RENÚNCIA FISCAL
RENÚNCIA DE RECEITA ESTIMADA**

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RENÚNCIA ICMS | 5.385.865.217,56 | 5.545.124.891,18 | 5.891.457.098,21 | 6.328.324.509,66 |
| RENÚNCIA IPVA | 153.567.349,63 | 163.552.298,70 | 175.218.238,84 | 187.244.780,70 |
| RENÚNCIA ITCD | 18.950.781,66 | 20.182.961,49 | 21.622.581,86 | 23.106.701,82 |
| RENÚNCIA TAXAS | 21.650.000,00 | 23.057.683,00 | 24.702.352,94 | 26.397.860,69 |
| RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES | 567.407.584,70 | 604.300.425,86 | 647.404.268,79 | 691.840.479,29 |
| TOTAL RENÚNCIA FISCAL | 6.147.440.933,55 | 6.356.218.260,23 | 6.760.404.540,64 | 7.256.914.332,16 |

FONTE: SEFAZ/SARP/UPTE, Data da emissão 20/08/2019.

Nota:

¹ Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo-se, portanto, de medidas de compensação.

² Montante de renúncia fiscal para 2019 quantificado com fulcro no disposto na Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017. Ver Nota Técnica SARP/UPTE.

Em atendimento ao disposto no art. 14, I, da LRF, a renúncia da receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do ICMS da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro da estimativa da renúncia de receita.

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2020 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita ³ | - |
| (-) Transferências Constitucionais ³ | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB ³ | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | - |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | - |
| Lei Complementar nº. 510, de 11 de novembro de 2013, que dispôs sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso (7,69% maio/2020). | 154.015.449,72 |
| Lei nº. 10.596, de 06 de setembro de 2013, que reajustou o subsídio da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente (6,40% junho/2020). | 4.364.031,28 |
| Lei nº 8.278, Estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual | 146.644.131,49 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | -305.023.612,49 |

FONTE: SEFAZ/SARP, Data da emissão 24/05/2018 e hora de emissão 16:26 h

Nota: Não houve margem de expansão informada pela SART para o presente exercício.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. De acordo com § 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente (MCASP, 2020).

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional (MCASP, 2020).

Em virtude do fraco desempenho econômico nacional, no demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, o valor do item Aumento Permanente da Receita está zerado, pois não considera a possibilidade da elevação de alíquotas, aumento da base de cálculo ou majoração de contribuições, bem como inexistência de previsão de elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos repartidos constitucionalmente com os Estados no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, considerou-se os impactos dos aumentos reais de subsídios estabelecidos pelas seguintes leis:

Lei Complementar nº. 510, de 11 de novembro de 2013, que dispôs sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso que representa um aumento de 154.015.449,72.;

Lei nº. 10.596, de 06 de setembro de 2013, que reajustou o subsídio da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente que representa um aumento de 4.364.031,28 e a Lei nº 8.278, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual que representa um aumento de

146.644.131,49. Além disso, é necessário considerar que haverá o crescimento vegetativo da folha sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira.

Para a LDO 2020, o demonstrativo apresenta uma margem negativa, ou seja, deverão ser feitos cortes nos aumentos previstos para ficar dentro do valor previsto de margem.

É relevante mencionar que, no 1º quadrimestre de 2019, o Estado de Mato Grosso atingiu 58,55% com gastos com pessoal do poder executivo, ultrapassando o limite máximo de 49% definidos pelo art. 20, inciso II da LRF.

Para 2020, a previsão é que esse percentual diminua para 53%, ainda assim, acima do limite estabelecido pela LRF e caso não haja aumento de receitas tributárias. Portanto, para que a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado fique positiva, é necessário que haja crescimento da receita em função da expansão da economia.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

I - Introdução

O presente anexo tem como objetivo avaliar os principais riscos fiscais durante a execução do orçamento, visando dar maior transparência na apuração dos resultados fiscais, cumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção. As receitas constantes do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser enviado à Assembleia Legislativa, referentes ao triênio 2020-2022, constituem apenas uma previsão, em conformidade com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, PIB, comportamento dos agentes econômicos, entre outros fatores. Portanto, qualquer alteração nas variáveis adotadas para a projeção de receitas, constitui também um risco fiscal, haja vista que poderá fazer com que haja uma frustração das mesmas.

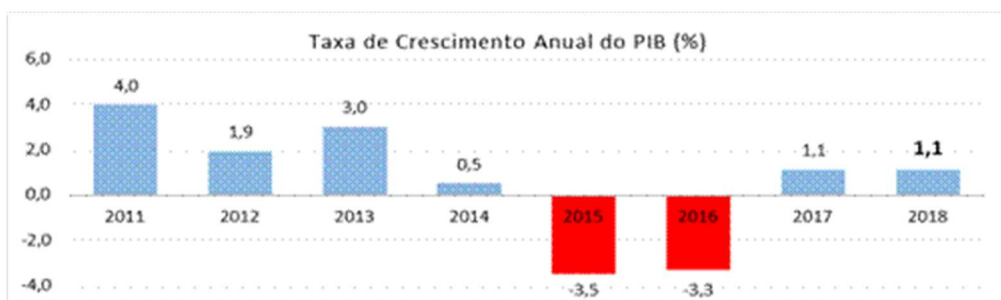
Os principais riscos que podem afetar a receita orçamentária são aqueles referentes à variação dos preços (IGP-DI) e ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que a receita do ICMS, principal componente da receita estadual, é impactada, principalmente, por estes dois elementos. Para o exercício de 2020, uma queda do PIB de um ponto percentual em relação ao previsto na LDO, reduzirá a receita do ICMS em 0,78 %, ao passo que uma variação no IGP-DI inferior à previsão em um ponto percentual, reduzirá a estimativa de receita em aproximadamente 1,0 %. Vale salientar que a receita do ICMS representa aproximadamente 43,6 % de toda a receita estadual (receita líquida). Já uma queda no IGP-DI, de um ponto percentual, reduziria a receita do IPVA em 0,96%.

Quanto às transferências correntes, por advirem em quase toda a sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriores à aprovação da Lei Orçamentária Anual, que podem gerar maior demanda pelos serviços públicos prestados pelo Estado como saúde, educação, segurança pública, etc.

II - Riscos Macroeconômicos

A economia brasileira fechou 2018 em uma situação menos favorável que a expectativas iniciais, porém, há de destacar os números positivos apresentados diante algumas micro reformas aprovadas e a manutenção da inflação controlada permitindo que o juro básico, a SELIC, permanecesse nos menores níveis históricos, o que, sem dúvida, são grandes triunfos e tem refletido, ainda que timidamente, favoravelmente sobre os números do PIB.



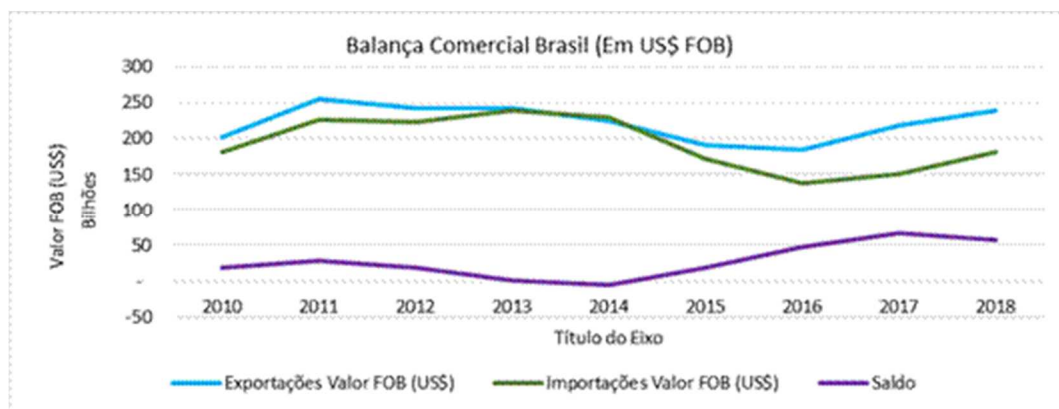
Fonte: IBGE

A necessidade de redução do déficit orçamentário diante controle dos gastos, via reformas estruturais, como a da previdência, torna-se ponto crucial para o desenvolvimento macroeconômico a longo prazo. Com menor necessidade de financiamento do setor público, menor é a pressão de alta sobre a inflação, menor é a necessidade de recorrer ao mercado secundário de títulos, conseqüentemente, diminuindo a pressão de alta sobre os juros, e menor será o dispêndio com o próprio serviço da dívida. Juros menores, inflação baixa e simplificação tributária, são condições de previsibilidade que, aliados a mais recursos privados à disposição para investimentos e um mercado mais aberto, são, historicamente, as bases sólidas de qualquer economia.

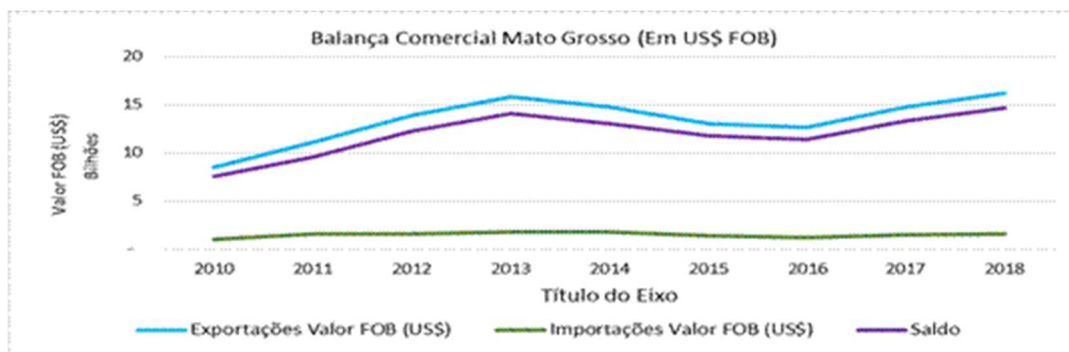
Inser-se ainda no contexto geral que, desde 2018, o crescimento econômico mundial está em processo de desaceleração, de tal modo, em termos estruturais, deve impactar negativamente tanto o mercado dos produtos brasileiros, diante retração do mercado externo, quanto o encarecimento de produtos oriundos do exterior diante a apreciação cambial, contudo, tornando ainda mais complexa qualquer delimitação preditiva a curto prazo, há uma miríade de fatores conjunturais atuando sobre o "pêndulo" do comércio internacional.

Setor Externo

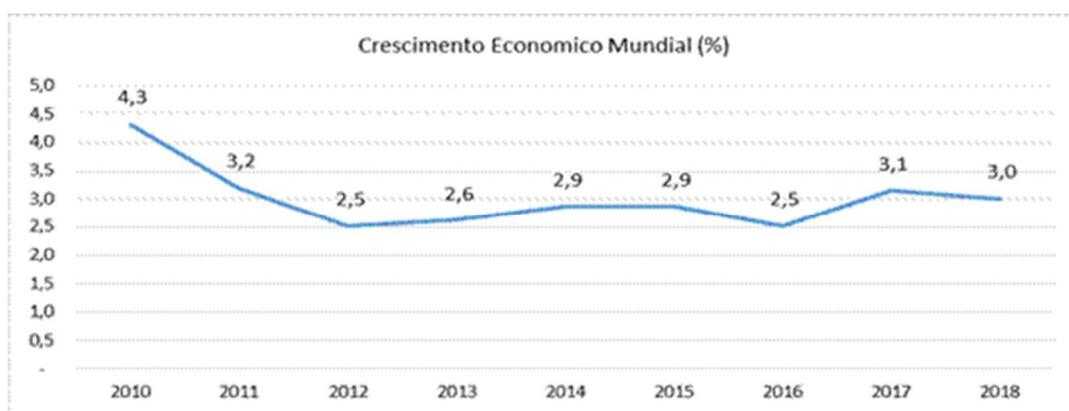
A Balança Comercial Brasileira, desde de 2010, ilustra bem três momentos recentes da economia mundial e nacional. Entre 2010 e 2012, há um período de correção da economia global, ainda fortemente influenciada pela depreciação do Dólar, ao mesmo tempo que o Brasil ainda apresentava crescimento econômico e moeda valorizada, fatos estes que impulsionaram não só as exportações, mas, principalmente, as importações, que chegaram a superar as exportações. De 2013 a 2016, há uma leve tendência de alta, seguida por um leve declínio do crescimento mundial, fator suficiente para redução do comércio mundial. A partir de 2017, há nova retomada da economia global, fortemente impulsionada pelos Estados Unidos, o que desencadeou novo processo de crescimento das exportações.



Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Sistema Comexstat (2019)



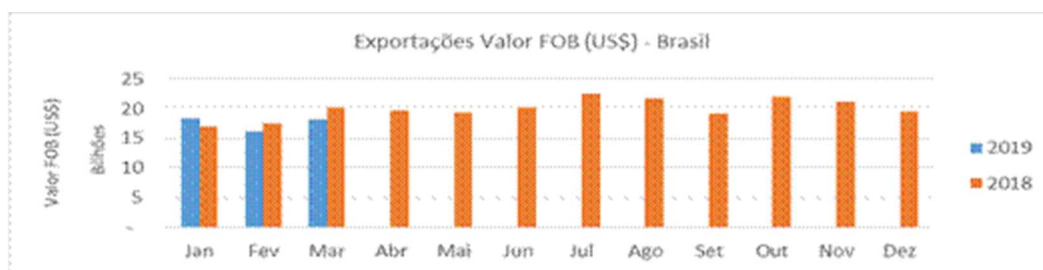
Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Sistema Comexstat (2019)



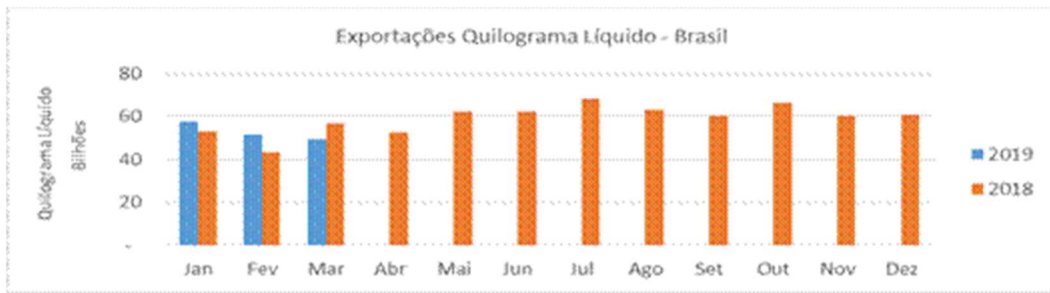
Fonte: Banco Mundial (2019)

Em 2019, as expectativas estão menos otimistas, tanto para o crescimento mundial quanto para as exportações, diante o avanço da deterioração econômica da Área do Euro, desaceleração da China e a inerente redução dos efeitos positivos das políticas fiscais expansionistas do EUA. Mato Grosso insere-se nesse intrincado contexto, como grande exportador de produtos primários, altamente dependente do crescimento global, de forma mais específica da China.

Desta forma, se a natureza das premissas macroeconômicas se mantiverem, e a desaceleração econômica mundial se confirmar, a quantidade demandada das commodities estaduais pode tanto diminuir efetivamente (com redução das vendas e conseqüente embarques), quanto aumentar diante menores preços mundiais (dada a expectativa de maior oferta ao longo do ano) e a desvalorização do Real, a depender da intensidade da desaceleração. A primeira situação é o pior cenário, a segunda é menos lesiva, porém só será positiva enquanto houver margem de lucro que suporte os custos de produção.



Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Sistema Comexstat (2019)



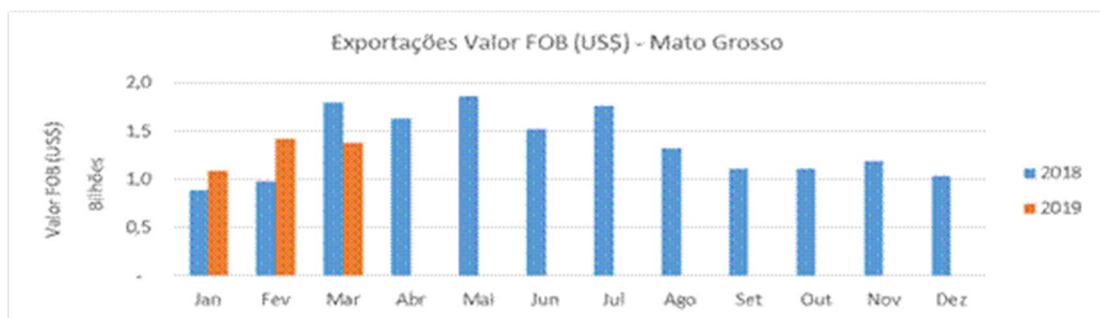
Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Sistema Comexstat (2019)

Produtos Exportados (PPE) Brasil - Janeiro a Março de 2019

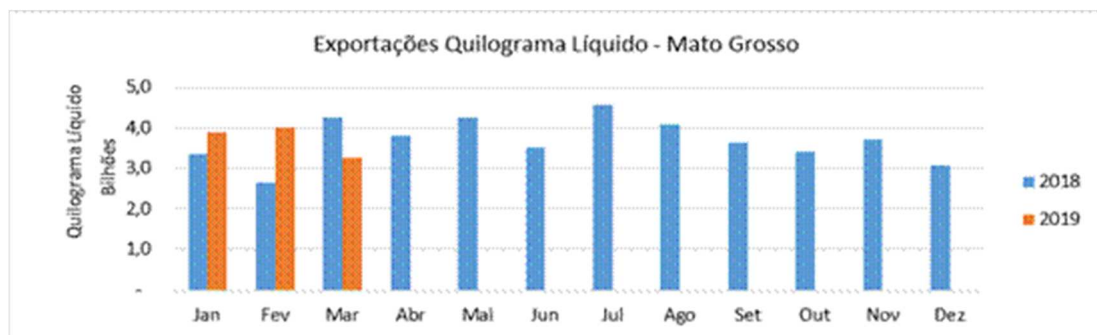


*Variações em relação ao mesmo período do ano anterior.

Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços



Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Sistema Comexstat



Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Sistema Comexstat

Proporção dos Produtos Exportados (PPE) Mato Grosso - Janeiro a Março de 2019

Total: US\$ 3,87 Bilhões



*Variações em relação ao mesmo período do ano anterior. O tamanho dos retângulos é proporcional à participação em relação ao Valor FOB total.

Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Agropecuária

A tendência para as principais culturas da agricultura brasileira é de crescimento da produção, uma vez que a quantidade demanda de commodities, em média, tem aumentado e alcançam preços internos melhores que sua referência no 1º trimestre de 2018, sendo que um ponto de suporte desses preços é, até o momento, a não resolução do acordo político-econômico entre EUA e China, o que tem, diante redirecionamento da demanda, amortecido os efeitos negativos sobre os preços internos, amparando, de certa forma, o otimismo do campo, entretanto, com a retração da demanda chinesa a hipótese estrutural de declínio dos níveis de preços ao longo do ano se torna a mais factível.

Quadro 01 - Safra 2018 e Projeção safra 2019 Algodão, Milho e Soja - Brasil e Mato Grosso

| Brasil e Unidade da Federação | Produto das lavouras | Safra 2018 | | Projeção Safra 2019 | | Variação da Área plantada 2019/2018 (%) | Variação da Produção 2019/2018 (%) |
|-------------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|---|------------------------------------|
| | | Área plantada (Hectares) | Produção (Toneladas) | Área plantada (Hectares) | Produção (Toneladas) | | |
| Brasil | Algodão herbáceo | 1.148.481 | 4.930.518 | 1.555.798 | 6.248.542 | 35,5 | 26,7 |

| | | | | | | | |
|-------------|------------------|------------|-------------|------------|-------------|-------|-------|
| | Milho (1ª Safra) | 4.984.702 | 25.743.077 | 4.950.635 | 25.660.026 | - 0,7 | - 0,3 |
| | Milho (2ª Safra) | 11.633.163 | 55.621.458 | 12.287.651 | 65.377.518 | 5,6 | 17,5 |
| | Soja | 34.941.651 | 117.833.492 | 35.628.314 | 112.516.470 | 2,0 | - 4,5 |
| Mato Grosso | Algodão herbáceo | 758.764 | 3.182.674 | 1.060.263 | 4.221.753 | 39,7 | 32,6 |
| | Milho (1ª Safra) | 50.671 | 307.546 | 48.197 | 281.991 | - 4,9 | - 8,3 |
| | Milho (2ª Safra) | 4.368.276 | 25.865.951 | 4.719.689 | 26.443.579 | 8,0 | 2,2 |
| | Soja | 9.437.888 | 31.608.562 | 9.703.903 | 31.979.508 | 2,8 | 1,2 |

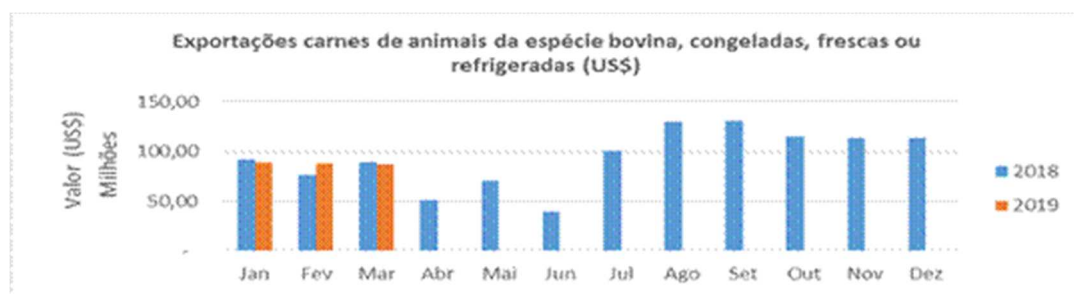
Fonte: IBGE - Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - março 2019

A pecuária, mas especificamente o gado bovino, vive momento de expansão diante da elevação da demanda por carne bovina vinda do mercado externo, fato este que dá sustentação interna aos preços, elevando, desde 2017, a quantidade do rebanho e dos abates no Estado.

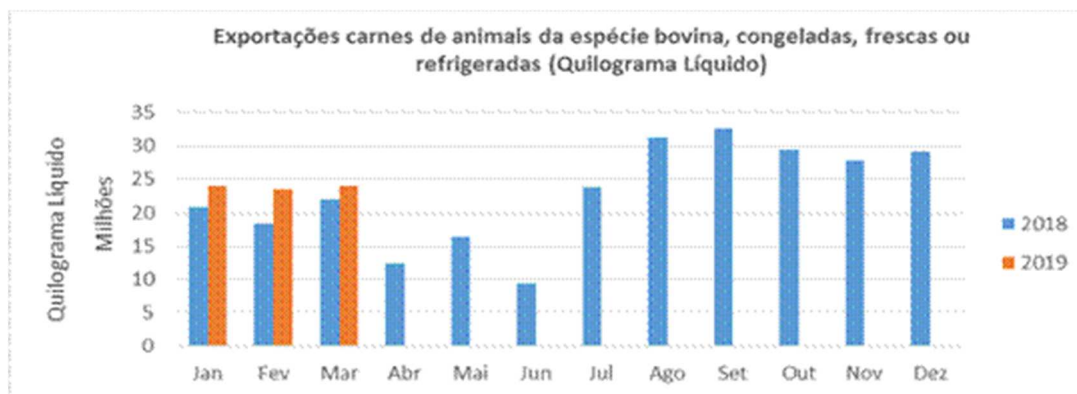
Quadro 02 - Rebanho e Abate Bovino Mato Grosso

| Tipo de rebanho | 1º trimestre 2017 | 2º trimestre 2017 | 3º trimestre 2017 | 4º trimestre 2017 | 1º trimestre 2018 | 2º trimestre 2018 | 3º trimestre 2018 | 4º trimestre 2018 |
|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Abate no Trimestre | 1.116.752 | 1.072.071 | 1.325.222 | 1.290.572 | 1.207.016 | 1.169.683 | 1.425.835 | 1.416.816 |
| Abate no Ano | 4.804.617 | | | | 5.219.350 | | | |
| Rebanho no Ano | 29.725.378 | | | | 30.073.892* | | | |

Fonte: IBGE - Pesquisa Trimestral do Abate de Animais / *INDEA MT - Resumo Vacinação Novembro 2018



Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços



Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços

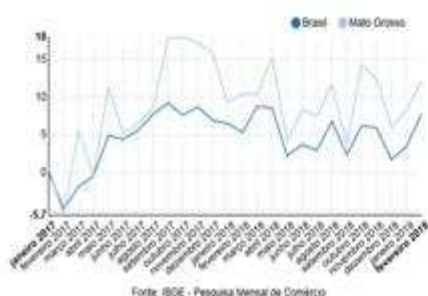
Este arranjo conjuntural da pecuária é dependente do cenário externo que dão base aos atuais preços, e mantem a atividade em crescimento. Desta forma, tal qual as commodities agrícolas, é preciso atenção quanto ao processo de desaceleração econômica global e as possíveis consequências a médio prazo para o setor diferenciando-as das circunstâncias conjunturais de curto prazo.

Comércio e Serviços

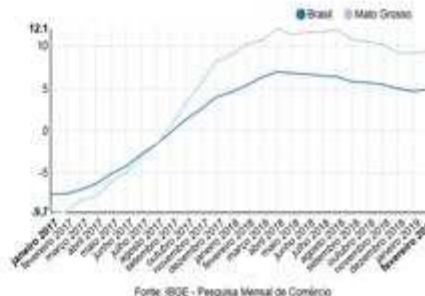
O Volume de Vendas do Comércio Varejista Ampliado vem, em 2019, em crescimento em relação ao mesmo período do ano anterior, fato este que, embora marcado por influência de sazonalidade, reverteu, levemente, uma forte tendência de queda no volume de vendas que vinha desde março de 2018, tanto no Brasil, quanto em Mato Grosso. Com a queda dos volumes de crescimento das vendas, as receitas do comércio no estado, a partir de março de 2018, também declinaram, tendência que só foi revertida em 2019, em função do aumento das vendas.

No caso do Brasil, embora o volume de crescimento das vendas tenham diminuído ao longo de 2018, as receitas nominais apresentaram leve incremento, o que demonstra que, não obstante uma perda de força do impulso inicial, a demanda do comércio no Brasil manteve-se suficientemente aquecida para manter os preços e, conseqüentemente os rendimentos.

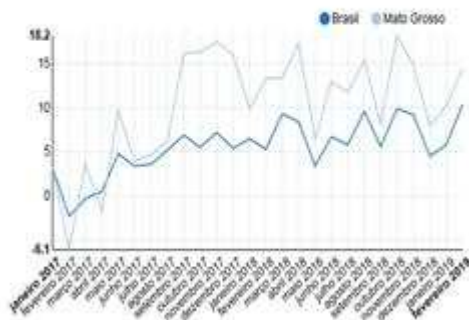
Volume de vendas no comércio varejista -Variação Mensal (base: igual mês do ano anterior)



Volume de vendas no comércio varejista ampliado - Variação acumulada de 12 meses

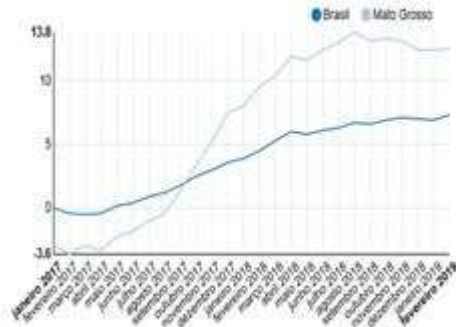


Receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado - Variação mensal (base: igual mês do ano anterior)



Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Comércio

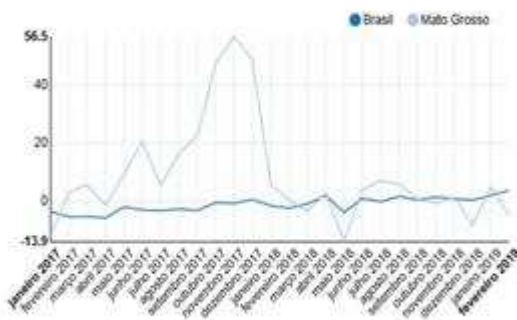
Receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado - Variação acumulada de 12 meses



Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Comércio

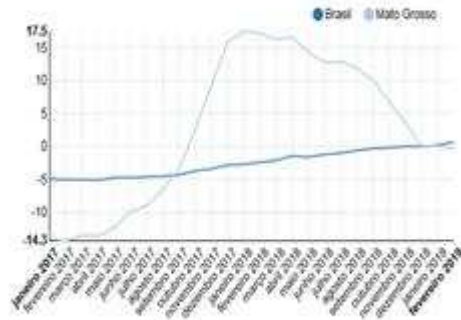
A Variação do Volume e da Receita Nominal dos Serviços, diante uma base baixa em função da recessão econômica de 2015 e 2016, iniciaram acelerado crescimento em 2017. Entretanto, com as macro reformas econômicas estruturais não se consolidando em 2018, resultando em um crescimento econômico abaixo das expectativas iniciais (de 3% inicialmente, fechou o ano com 1,1%), as taxas de crescimento do volume dos serviços e das receitas caíram, do mesmo modo, de forma acelerada.

Volume de Serviços - Variação mensal (base: igual mês do ano anterior)



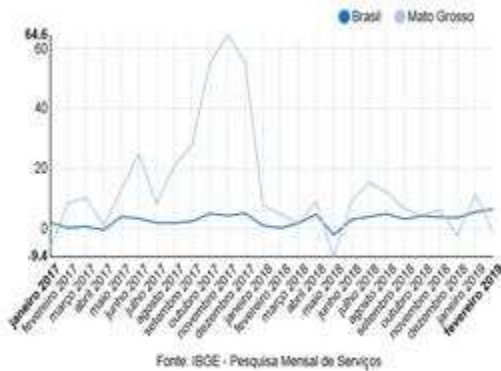
Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Serviços

Volume de Serviços - Variação acumulada de 12 meses



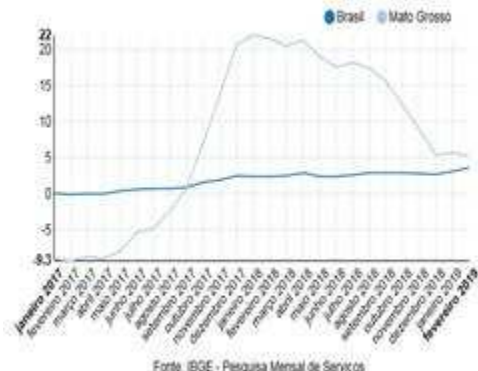
Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Serviços

Receita nominal de Serviços- Variação mensal (base: igual mês do ano anterior)



Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Serviços

Receita nominal de Serviços- Variação acumulada de 12 meses



Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Serviços

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho tende, de modo geral, a refletir as condições econômicas de uma região, sejam, tais efeitos positivos ou negativos, com um delay, ou seja, demandam maior tempo para assimilar tal reflexo, justamente por que é o último elo na cadeia lógica dos fatores intrinsecamente ligados e dependentes das questões macroestruturais de governança fiscal, monetária e rigidez jurídica sob a égide das instituições públicas, condições determinantes tanto para admissão quanto para demissão.

Quadro 03 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por condição em relação à força de trabalho e condição de ocupação

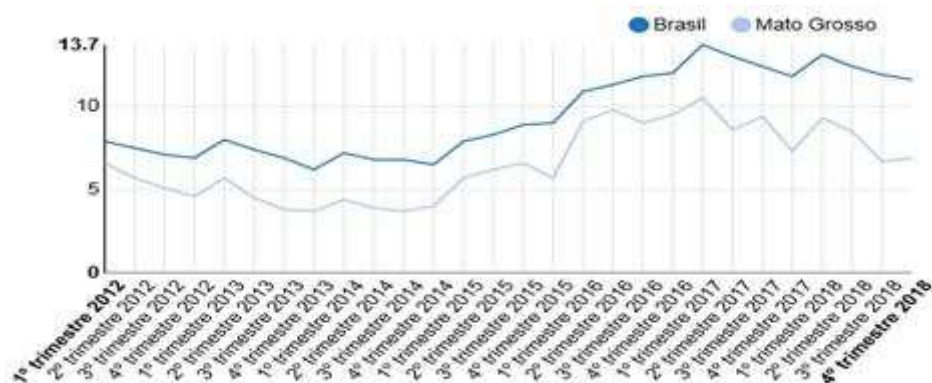
| Brasil e Unidade da Federação | Condição em relação à força de trabalho e condição de ocupação | 1º trimestre 2017 | 2º trimestre 2017 | 3º trimestre 2017 | 4º trimestre 2017 | 1º trimestre 2018 | 2º trimestre 2018 | 3º trimestre 2018 | 4º trimestre 2018 |
|-------------------------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Brasil | Total | 167.535 | 168.136 | 168.722 | 169.054 | 169.138 | 169.846 | 170.311 | 170.566 |
| | Força de trabalho | 103.123 | 103.722 | 104.258 | 104.419 | 104.270 | 104.203 | 105.114 | 105.197 |
| | Força de trabalho - ocupada | 88.947 | 90.236 | 91.297 | 92.108 | 90.581 | 91.237 | 92.622 | 93.002 |
| | Força de trabalho - desocupada | 14.176 | 13.486 | 12.961 | 12.311 | 13.689 | 12.966 | 12.492 | 12.195 |
| | Fora da força de trabalho | 64.413 | 64.415 | 64.464 | 64.635 | 64.868 | 65.642 | 65.198 | 65.369 |
| | Taxa de Desocupação | 13,7% | 13,0% | 12,4% | 11,8% | 13,1% | 12,4% | 11,9% | 11,6% |
| Mato Grosso | Total | 2.605 | 2.589 | 2.623 | 2.631 | 2.647 | 2.663 | 2.674 | 2.657 |
| | Força de trabalho | 1.642 | 1.650 | 1.703 | 1.687 | 1.696 | 1.724 | 1.738 | 1.755 |
| | Força de trabalho - ocupada | 1.470 | 1.508 | 1.544 | 1.564 | 1.539 | 1.577 | 1.621 | 1.634 |
| | Força de trabalho - desocupada | 172 | 142 | 160 | 124 | 157 | 147 | 117 | 121 |
| | Fora da força de trabalho | 963 | 939 | 920 | 944 | 951 | 939 | 936 | 902 |
| | Taxa de Desocupação | 10,5% | 8,6% | 9,4% | 7,4% | 9,3% | 8,5% | 6,7% | 6,9% |

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Divulgação Trimestral

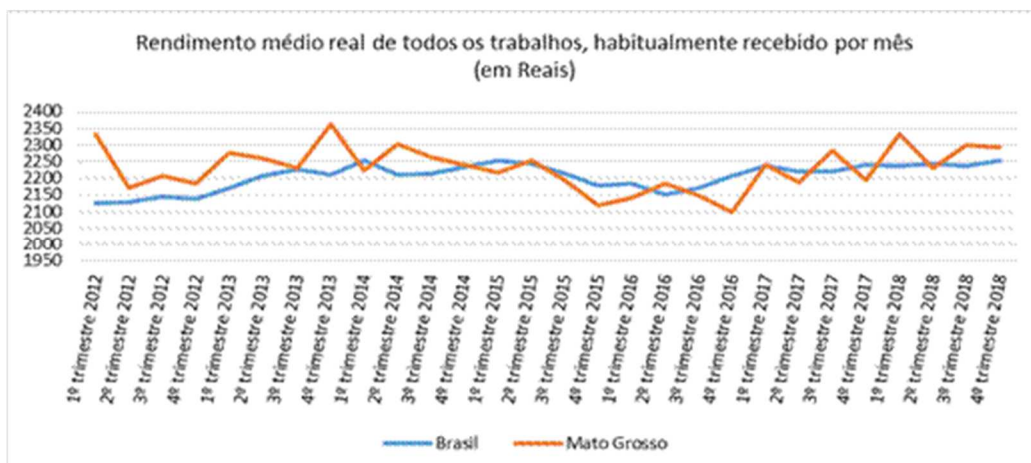
A economia brasileira vem, desde 2017, em crescimento, porém este é baixo e circunstancialmente insuficiente, assim, consequentemente, a abertura de novos postos de trabalhos, ainda estão em níveis menores que o necessário para atenuar mais efetivamente os efeitos negativos sobre o estoque total da força de trabalho desocupada.

Para a economia estadual mais orientada ao mercado externo, em que os fatores macroeconômicos internos pesam menos, a atividade econômica vem conseguindo elevar com mais intensidade a criação de novos postos de trabalho, diminuindo o estoque da população desocupada.

Taxa de Desocupação Brasil e Mato Grosso



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Divulgação Trimestral

Dadas as condições do mercado de trabalho, derivadas das condições econômicas, os rendimentos seguem, em termos reais, praticamente estagnados desde o primeiro trimestre de 2017, situação que, se não é a ideal, ao menos sinaliza a manutenção do poder de compra do trabalhador diante a inflação. Outra derivação da estagnação média dos salários é a evidencia da baixa produtividade, tendo em vista que este é um fator primordial para o aumento dos rendimentos.

Por fim, o panorama que se apresenta internamente, a partir de 2017, passados alguns ajuste e correções iniciais promovidas por micro reformas, e dada a baixa utilização da capacidade industrial que se alonga desde 2015, é a expectativa de melhora no horizonte econômico a qual se torna, precipuamente, dependente de reformas estruturais sob o jugo do poder público, permitindo a queda sustentável dos juros, e ampliação do grau de abertura comercial fatores determinantes para aumento da produtividade e competitividade, premissas básicas para atração de investimentos e geração de empregos.

III - Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública

O risco relacionado à administração da dívida pública estadual decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes.

O serviço da dívida é a totalidade dos desembolsos que o Estado realiza para pagar as amortizações, os juros e os encargos em um determinado período, decorrentes dos contratos firmados. A Dívida Pública do Estado de Mato Grosso é constituída atualmente por contratos de empréstimos e financiamentos, além de parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais. A dívida por contratos é composta por financiamentos nacionais - dívida interna - e por contratos de empréstimos internacionais - dívida externa. Atualmente estão em execução 28 (vinte e oito) contratos/parcelamentos da Administração Direta e Indireta.

O Estoque da Dívida Pública corresponde ao somatório dos saldos devedores correspondente aos contratos e parcelamentos de débitos previdenciários e outras contribuições sociais de cada credor da dívida no respectivo exercício financeiro.

A Dívida Pública Estadual está consolidada com saldo devedor até abril de 2019 no montante de R\$ 6,135 bilhões, firmado em contratos com os Credores Externos Bank of America e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID; e com os Credores Internos: União, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento e Econômico Social-BNDES e Precatórios.

III.a - Metodologia e Memória de Cálculo da Projeção do Estoque e do Serviço da Dívida de 2020-2023

Na projeção do Serviço e Estoque da Dívida anual a LDO 2020-2022 utilizou como metodologia a apuração baseada nos termos dos condicionantes econômico-financeiros firmadas nos instrumentos contratuais.

No sistema orçamentário, o serviço da dívida corresponde aos grupos de despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, inserido como Operações Especiais no projeto/atividade 8028-Amortização e Encargos da Dívida Interna e 8015-Amortização e Encargos da Dívida Externa. Essas despesas são custeadas com recursos da UO 30102 - Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

A partir dos indicadores econômico-financeiros evidenciados no Anexo I, foram apurados os valores anuais referente ao Pagamento da Dívida Pública Consolidada (Quadro 2) e ao Estoque da Dívida Pública Consolidada (Quadro 3 e Quadro 4) para o período de 2020 a 2023. Destaca-se que foram projetados dois cenários possíveis, tendo em vista a negociação em curso com o BIRD, no valor de US\$ 250.000.000,00 para a liquidação da dívida dolarizada do Bank Of América. O Cenário 1 considera a manutenção do Bank Of America e o Cenário 2 considera a efetivação do contrato com o BIRD.

Quadro 2- Projeção de Pagamentos da Dívida Pública Interna e Externa para o período de 2020 a 2023 - Cenário 1 e Cenário 2.

| CENÁRIO 1 - MANUTENÇÃO DO BANK OF AMERICA | | | | | | | |
|---|--|------------------|------------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|
| POAE | NOME | GRUPO DE DESPESA | TIPO DE DESPESA | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| 8028 | Amortização e encargos da Dívida Interna | 2 | Juros e encargos da dívida interna | 346.940.108,54 | 327.667.620,41 | 294.122.726,72 | 264.698.098,54 |
| | | 6 | Amortização da dívida interna | 378.595.103,97 | 392.060.619,03 | 475.896.793,22 | 398.049.643,70 |
| 8015 | Amortização e encargos da Dívida Externa | 2 | Juros e encargos da dívida interna | 48.172.082,09 | 33.858.076,14 | 16.614.650,62 | 1.679.028,50 |
| | | 6 | Amortização da dívida interna | 261.127.162,15 | 297.892.645,10 | 337.877.024,43 | 4.232.427,92 |
| TOTAL GERAL | | | | 1.034.834.456,75 | 1.051.478.960,67 | 1.124.511.194,98 | 668.659.198,66 |

| CENÁRIO 2 - EFETIVAÇÃO DO BIRD | | | | | | | |
|--------------------------------|--|------------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| POAE | NOME | GRUPO DE DESPESA | TIPO DE DESPESA | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| 8028 | Amortização e encargos da Dívida Interna | 2 | Juros e encargos da dívida interna | 346.940.108,54 | 327.667.620,41 | 294.122.726,72 | 264.698.098,54 |
| | | 6 | Amortização da dívida interna | 378.595.103,97 | 392.060.619,03 | 475.896.793,22 | 398.049.643,70 |
| 8015 | Amortização e encargos da Dívida Externa | 2 | Juros e encargos da dívida interna | 34.412.662,52 | 30.900.180,55 | 31.189.052,86 | 30.613.053,81 |
| | | 6 | Amortização da dívida interna | 52.482.859,53 | 54.610.770,74 | 56.616.703,14 | 58.142.516,46 |
| TOTAL GERAL | | | | 812.430.734,56 | 805.239.190,72 | 857.825.275,94 | 751.503.312,51 |

Fonte: CGDP/SART/SATE/SEFAZ, 2019.

Quadro 3- Projeção do Estoque da Dívida Pública Consolidada Interna e Externa para o período de 2020 a 2023 - Cenário 1.

CENÁRIO 1 - COM MANUTENÇÃO DO BANK OF AMÉRICA

| DISCRIMINAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (1+2) | 6.135.051.401,51 | 5.609.464.605,45 | 4.948.833.448,89 | 4.645.193.423,97 |
| 1. Dívida Fundada - (Adm. Direta + Adm. Indireta) - Rec. do Tesouro | 6.107.104.789,72 | 5.586.564.526,43 | 4.931.241.741,74 | 4.633.224.112,44 |
| 1.1. Administração Direta | 5.942.094.078,37 | 5.440.117.858,59 | 4.804.696.868,58 | 4.528.535.259,60 |
| 1.1.1. Fundada Interna | 5.304.337.229,06 | 5.074.458.452,01 | 4.763.483.290,34 | 4.490.443.408,32 |
| 1.1.1.1. Contratual | 5.304.337.229,06 | 5.074.458.452,01 | 4.763.483.290,34 | 4.490.443.408,32 |
| 1.1.1.1.1 - União | 2.637.967.482,38 | 2.687.854.092,60 | 2.735.427.882,84 | 2.775.309.537,12 |
| a. DMLP | 426.162.963,61 | 443.441.689,52 | 459.729.942,54 | 472.119.609,08 |
| DMLP - Governo | 382.455.558,70 | 397.962.173,16 | 412.579.897,93 | 423.698.876,45 |
| DMLP - Codemat | 43.707.404,91 | 45.479.516,36 | 47.150.044,61 | 48.420.732,63 |
| b. Lei 9.496/97 | 2.211.804.518,77 | 2.244.412.403,08 | 2.275.697.940,30 | 2.303.189.928,04 |
| Lei 9.496/97 conforme Contrato | 2.211.804.518,77 | 2.244.412.403,08 | 2.275.697.940,30 | 2.303.189.928,04 |
| 1.1.1.1.2 - CEF | 745.410.590,32 | 748.231.387,10 | 698.867.617,39 | 635.862.398,59 |
| CEF - Mobilidade Corredor Mario Andreazza | 23.040.841,49 | 21.526.171,29 | 19.915.801,50 | 18.203.778,03 |
| CEF - VLT - Pro Transporte | 401.875.891,60 | 393.179.316,27 | 383.971.803,26 | 374.224.253,90 |
| CEF - VLT - CPAC | 300.493.857,23 | 333.525.899,54 | 294.980.012,63 | 243.434.388,65 |
| 1.1.1.1.3 - BNDES | 270.892.293,06 | 189.555.838,41 | 115.915.331,61 | 79.391.256,87 |
| BNDES - ARENA/ATORNO | 177.833.710,57 | 148.051.881,67 | 115.915.331,61 | 79.391.256,87 |
| BNDES - TURISMO - MT | 93.058.582,49 | 41.503.956,74 | - | - |
| 1.1.1.1.4 - BB | 1.650.066.863,31 | 1.448.817.133,90 | 1.213.272.458,50 | 999.880.215,74 |
| BB - PEF I - Programa Emergencial de Financiamento | 10.298.182,46 | 10.706.529,63 | 9.569.872,96 | 8.146.277,14 |
| BB - PEF II - Programa Emergencial de Financiamento | 50.766.518,28 | 52.702.290,82 | 52.878.281,03 | 47.320.992,66 |
| BB - Nº 40/00003-8 - FINAME/BNDES-Máquinas e equipamentos | 0,00 | - | - | - |
| BB - Proinveste | 414.706.351,80 | 431.150.434,39 | 431.602.464,88 | 421.332.936,85 |
| BB - Programa MT Integrado Sustentável e Competitivo | 632.360.326,90 | 451.032.072,61 | 254.705.710,59 | 97.273.557,49 |
| BB - PROGRAMA PONTES | 424.516.129,03 | 394.193.548,39 | 363.870.967,74 | 333.548.387,10 |
| BB - PROGRAMA RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | 117.419.354,84 | 109.832.258,06 | 100.645.161,29 | 92.258.064,52 |
| 1.1.1.1.5 - Outras Dívidas Contratuais | - | - | - | - |
| a. Precatórios | - | - | - | - |
| 1.1.1.2. Mobiliária | - | - | - | - |
| - Principal | - | - | - | - |
| 1.1.2. Fundada Externa | 637.756.849,31 | 365.659.406,58 | 41.213.578,24 | 38.091.851,28 |
| 1.1.2.1. Contratual | 637.756.849,31 | 365.659.406,58 | 41.213.578,24 | 38.091.851,28 |
| com aval do TN após 30/09/91 | | | | |
| a. BANK OF AMERICA | 591.851.450,92 | 321.930.689,39 | 0,00 | - |
| b. BID - PROFISCO | 45.905.398,38 | 43.728.717,19 | 41.213.578,24 | 38.091.851,28 |
| 1.1.3. Flutuante | - | - | - | - |
| 1.1.3.1. Outras Dívidas | - | - | - | - |
| 1.2. Administração Indireta | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| 1.2.1. Fundada Interna | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| 1.2.1.1. Contratual | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| 1.2.1.1.1 - União | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| a. LEI 11.941/2009 (EMPAER, METAMAT, SANEMAT) | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| b. Outras | - | - | - | - |
| 2. Dívida Fundada - (Adm. Indireta- Indep.) - Recursos Próprios | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1. Administração Indireta | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1.1. Fundada Interna | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1.1.1. Contratual | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1.1.1.1 - União | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| a. LEI 11.941/2009 (CEPRMAT, INDEA, FESP) | 27.894.555,90 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| b. LEI 16.522/2002 (RFB) (CEPRMAT, FESP) | 52.055,88 | - | - | - |

Fonte: CGDP/SART/SATE/SEFAZ, 2019.

Notas: 1- Valores de Serviço da Dívida apurados nos termos dos instrumentos contratuais e atualizados pela Projeção da Receita e Despesa Pública - Indicadores e Parâmetros Básicos para Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023. Cenário econômico para o período (moderado), encaminhado pela Superintendência de Orçamento; 2- BB - Nº 40/00001-X - FINAME/BNDES - Máquinas e Equipamentos: Vencimento do contrato em JANEIRO/2020; 3 - Contrato PRODETUR/BNDES: Vencimento do contrato em SETEMBRO/2022.

Quadro 4- Projeção do Estoque da Dívida Pública Consolidada Interna e Externa para o período de 2020 a 2023 - Cenário 2.

| CENÁRIO 2 - EFETIVAÇÃO DO BIRD (Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução) | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (1+2) | 6.451.565.139,47 | 6.182.093.229,08 | 5.823.755.870,76 | 5.489.784.811,12 |
| 1. Dívida Fundada - (Adm. Direta + Adm. Indireta) - Rec. do Tesouro | 6.423.618.527,08 | 6.159.193.150,06 | 5.806.164.163,61 | 5.477.815.499,59 |
| 1.1. Administração Direta | 6.258.607.816,33 | 6.012.746.482,22 | 5.679.619.290,45 | 5.373.126.646,75 |
| 1.1.1. Fundada Interna | 5.304.337.229,06 | 5.074.458.452,01 | 4.763.483.290,34 | 4.490.443.408,32 |
| 1.1.1.1. Contratual | 5.304.337.229,06 | 5.074.458.452,01 | 4.763.483.290,34 | 4.490.443.408,32 |
| 1.1.1.1.1 - União | 2.637.967.482,38 | 2.687.854.092,60 | 2.735.427.882,84 | 2.775.309.537,12 |
| a. DMLP | 426.162.963,61 | 443.441.689,52 | 459.729.942,54 | 472.119.609,08 |
| DMLP - Governo | 362.455.558,70 | 397.962.173,15 | 412.579.897,93 | 423.698.378,45 |
| DMLP - Codemat | 43.707.404,91 | 45.479.516,36 | 47.150.044,61 | 48.420.732,63 |
| b. Lei 9.486/97 | 2.211.804.518,77 | 2.244.412.403,08 | 2.275.697.940,30 | 2.303.189.928,04 |
| Lei 9.486/97 conforme Contrato | 2.211.804.518,77 | 2.244.412.403,08 | 2.275.697.940,30 | 2.303.189.928,04 |
| 1.1.1.1.2 - CEF | 745.410.590,32 | 748.231.387,10 | 698.867.617,39 | 635.862.398,59 |
| CEF - Mobilidade Corredor Mario Andreazza | 23.040.841,49 | 21.526.171,29 | 19.915.801,50 | 18.203.778,03 |
| CEF - VLT - Pro Transporte | 401.875.891,60 | 393.179.316,27 | 383.871.803,26 | 374.224.253,60 |
| CEF - VLT - CPAC | 320.493.857,23 | 333.525.899,54 | 294.980.012,83 | 243.434.366,65 |
| 1.1.1.1.3 - BNDES | 270.892.293,06 | 189.555.838,41 | 115.915.331,61 | 79.391.256,87 |
| BNDES - ARENAENTORO | 177.833.710,57 | 148.051.881,67 | 115.915.331,61 | 79.391.256,87 |
| BNDES - TURISMO - MT | 93.058.582,49 | 41.503.956,74 | - | - |
| 1.1.1.1.4 - BB | 1.650.066.863,31 | 1.448.817.133,90 | 1.213.272.458,90 | 999.880.215,74 |
| BB - PEF I - Programa Emergencial de Financiamento | 10.298.182,46 | 10.706.629,63 | 9.569.872,96 | 8.146.277,14 |
| BB - PEF II - Programa Emergencial de Financiamento | 50.796.518,28 | 52.702.290,82 | 52.878.281,03 | 47.320.992,66 |
| BB - Nº 40/00002-6 - FINAME/BNDES-Máquinas e equipamentos | 0,00 | - | - | - |
| BB - Proinveste | 414.206.351,80 | 431.150.434,39 | 431.602.454,68 | 421.332.938,85 |
| BB - Programa MT Integrado Sustentável e Competitivo | 632.360.326,90 | 451.032.072,81 | 264.706.710,99 | 97.273.557,69 |
| BB - PROGRAMA PONTES | 424.516.129,03 | 384.193.548,39 | 363.670.987,74 | 333.548.387,10 |
| BB - PROGRAMA RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | 117.419.354,64 | 109.032.258,06 | 100.645.181,29 | 92.258.064,52 |
| 1.1.1.1.5 - Outras Dívidas Contratuais | - | - | - | - |
| a. Precatórios | - | - | - | - |
| 1.1.1.2. Mobiliária | - | - | - | - |
| - Principal | - | - | - | - |
| 1.1.2. Fundada Externa | 954.270.587,27 | 938.288.030,21 | 916.136.000,11 | 882.683.238,43 |
| 1.1.2.1. Contratual | 954.270.587,27 | 938.288.030,21 | 916.136.000,11 | 882.683.238,43 |
| com aval do TN após 30/09/01 | | | | |
| a BIRD Banco Internacional Reconstrução e Desenvolvimento | 908.365.188,89 | 894.559.313,02 | 874.922.421,88 | 844.591.387,15 |
| b BID - PROFISCO | 45.905.398,38 | 43.728.717,19 | 41.213.578,24 | 38.091.851,28 |
| 1.1.3. Flutuante | - | - | - | - |
| 1.1.3.1. Outras Dívidas | - | - | - | - |
| 1.2. Administração Indireta | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| 1.2.1. Fundada Interna | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| 1.2.1.1. Contratual | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| 1.2.1.1.1 - União | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| a. Lei 11.941/2009 (EMPAER, METAMAT, SANEMAT) | 165.010.711,35 | 146.446.667,84 | 126.544.873,16 | 104.688.852,84 |
| b. Outras | - | - | - | - |
| 2. Dívida Fundada - (Adm. Indireta - Indep.) - Recursos Próprios | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1. Administração Indireta | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1.1. Fundada Interna | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1.1.1. Contratual | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| 2.1.1.1.1 - União | 27.946.611,79 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| a. Lei 11.941/2009 (CEPRONAT, INDEA, FESP) | 27.894.555,90 | 22.900.079,02 | 17.591.707,15 | 11.969.311,53 |
| b. Lei 10.522/2002 (RFB) (CEPRONAT, FESP) | 52.055,88 | - | - | - |

Fonte: CGDP/SART/SATE/SEFAZ, 2019.

Notas: 1- Valores de Serviço da Dívida apurados nos termos dos instrumentos contratuais e atualizados pela Projeção da Receita e Despesa Pública - Indicadores e Parâmetros Básicos para Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023. Cenário econômico para o período (moderado), encaminhado pela Superintendência de Orçamento; 2- BB - Nº 40/00001-X - FINAME/BNDES - Máquinas e Equipamentos: Vencimento do contrato em JANEIRO/2020; 3 - Contrato PRODETUR/BNDES: Vencimento do contrato em SETEMBRO/2022.

IV - Riscos Decorrentes da Tramitação de Atos Normativos no Âmbito do Congresso Nacional - Reforma Tributária do ICMS e Demais Temas Federativos

A agenda do Congresso Nacional atualmente em curso apresenta potencial impacto na tributação estadual em projetos que tratam dos seguintes temas:

- Reforma do ICMS (redução de alíquotas interestaduais; fundos);
- Substituição Tributária e Simples Nacional;
- Vedação à incidência de ICMS sobre operações com determinados produtos;
- Disputas sobre competência tributária (serviços de comunicação; energia elétrica; conflitos com ISS);
- Tributação sobre importação e exportação;
- Prazo de decadência;
- Direitos e garantias do contribuinte;
- Processo administrativo tributário;
- Precatórios e depósitos judiciais.

Destacadamente, o projeto de Resolução do Senado nº 1/2013 tem o propósito de unificar as alíquotas interestaduais do ICMS em 4% ao longo de 8 anos. Referida medida tem sido defendida pelos Estados do Sul e do Sudeste e possui contrariedade expressa dos Estados das demais regiões, por impor nível de igualdade de condições que não é economicamente possível. O impacto calculado para Mato Grosso, conforme estudos da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS com dados até o ano de 2013, projetou perdas de R\$ 835 milhões. Referida medida possui como compensação dispositivos previstos nos PLS 106/2013, PEC 41/2014, PEC 154/2015, entre outros, que preveem a instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional, entretanto, sem assegurar suficientemente volume e disponibilidade de recursos para segurança dos Estados prejudicados.

Em junho/2018, foi constituída a Comissão Especial da Reforma Tributária - CETRIBUT, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 293-A, de 2004, do Poder Executivo, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências". Os pontos principais dessa proposta são:

- 1 - Unificar dois tributos que já são de competência federal (CSLL e Imposto de Renda) em um único Imposto de Renda.
- 2 - Os impostos sobre o patrimônio, ITR (federal), IPVA e ITCD (estaduais) e IPTU e ITBI (municipais) ficam no âmbito de competência dos municípios.
- 3 - Unificar os tributos sobre a produção (IPI, PIS e COFINS) aos impostos sobre o consumo (ICMS e ISS) e transformá-los em dois impostos sobre o consumo, um monofásico (Seletivo) e um determinado com base no valor adicionado (Novo IVA). Estes serão "fiscalizados" por um órgão de caráter nacional, chamado de "superfisco".

A CETRIBUT designou como Relator o Dep. Luiz Carlos Hauly, que em novembro/18 apresentou seu Relatório, propondo um substitutivo à PEC 293/2004, que não atende às expectativas dos entes federados, visto que prejudicaria a autonomia dos estados e municípios, agredindo o pacto federativo.

Paralelamente, foi apresentada a PEC nº 45/2019, de autoria do Dep. Baleia Rossi e outros, como nova proposta de reforma tributária, tendo como escopo a tributação de bens e serviços, cuja receita será compartilhada entre a União, os estados e os municípios, onde pode se destacar os seguintes pontos:

- Simplifica o sistema tributário substituindo cinco tributos (PIS, CONFINS, IPI, ICMS e ISS) por um único imposto do tipo IVA (**Imposto sobre Bens e Serviços - IBS**);
- Base de incidência do IBS: a) bens e serviços; b) intangíveis; c) cessão e licenciamento de direitos; d) locação de bens; e) importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;
- A receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente.
- A União, os Estados e os Municípios exercem sua competência *exclusivamente* por meio da alteração de suas alíquotas.
- Propõe a adoção do "princípio de destino" para a alocação das receitas, mas de mecanismo altamente complexa diante dos recursos tecnológicos disponíveis e sujeita a diversas contestações em função de erros de escrituração, autuações, etc.
- Transição dos impostos será de dez anos, sem redução da carga tributária;
- Transição de receitas, com congelamento por 20 anos e trinta anos de transição propriamente dita, sendo que o "congelamento" despreza a dinâmica do processo de desenvolvimento dos distintos entes da federação, gerando um descolamento entre as demandas por serviços públicos e a capacidade financeira para ofertá-los, especialmente no caso dos Municípios, pois investimentos de vulto implicam variações relativamente mais significativas no padrão de demandas sociais e/ou de infraestrutura destas unidades.
- Proposta cria também o imposto Seletivo Federal, que incidirá sobre bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas;
- Terá caráter nacional com sua alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais: estados e municípios determinam suas únicas alíquotas por lei;
- Incidirá sobre base ampla de bens, serviços e direitos, tributando todas as utilidades destinadas ao consumo;
- Será cobrado em todas as etapas de produção e comercialização, porém não será cumulativo, compensando se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

- Não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos (contará com mecanismos para devolução dos créditos acumulados pelos exportadores);
- Incidirá em qualquer operação de importação para consumo final ou como insumo;
- Será assegurado crédito instantâneo ao imposto pago na aquisição de bens de capital;
- O IBS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;
- Os Fiscos das três esferas, por imposição legal, compartilham cadastros, informações e fiscalização, bem como a gestão do IBS.
- Propõe um Comitê Gestor Nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. Desta forma, reduz a participação dos Estados e do Distrito Federal nas deliberações centrais relativas à principal fonte de financiamento destas unidades.

A respeito do Simples Nacional, LC 123/06, ressalta-se: o PLP 45/15 (que concede às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicadas (3,95%, tendo como Base de Cálculo o valor real da operação).

A PEC 96/2015, em tramitação no Senado Federal, prevê outorga de competência à União para instituir adicional sobre o ITCMD, sob a denominação de Imposto sobre Grandes Heranças e Doações, pretendendo que seja destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional. Há destacado conflito de matéria e risco de queda na arrecadação do imposto nos Estados.

Outras propostas de semelhante destaque são: PEC 190/2012, PEC 22/2014 e PLS 288/2016 que dispõe sobre o ressarcimento aos Estados e Municípios decorrente da desoneração de tributos sobre as exportações; PLP 356/2013, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica; PLS 406/2016, que altera o CTN para tratar sobre a exigência de obrigação acessória no mesmo exercício, define a dissolução irregular da pessoa jurídica que acarreta a responsabilidade pessoal aos sócios, assegura que sobre os valores das restituições decorrentes do pagamento indevido incidam os mesmos índices de atualização aplicáveis ao pagamento em atraso dos tributos e contribuições; e a PEC 491/2010 (PECs 160/2012 e 301/2013, apensadas), que proíbe a criação de impostos incidentes sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos, com impacto projetado, a valores de 2013, de R\$ 75 milhões referente a medicamentos e de R\$ 1,34 bilhão referente a insumos e alimentos.

Finalmente, em 30/05/2017, foi constituída a Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir, destinada a oferecer propostas sobre alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A Comissão foi formada com 11 Senadores titulares e igual número de suplentes e 11 Deputados titulares e igual número de suplentes, tendo como Relator o Senador Wellington Fagundes. Em 15/05/2018 foi aprovado o Relatório apresentado pelo Relator, que passa a constituir o Parecer nº 1/2018-CME LEI KANDIR.

No dia 21/02/2019, o Ministro Gilmar Mendes a pedido da Advocacia Geral da União, prorrogou o prazo para mais 12 meses para que o Congresso Nacional regulamente a Lei Kandir.

Outros riscos iminentes são as possíveis alterações nas alíquotas dos combustíveis, conforme prevê o Projeto de Resolução do Senado - PRS nº 24/2018, que desde de 03/04/2019 se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, sob a relatoria do Senador Eduardo Braga. Este projeto fixa a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis, nos seguintes patamares: a) 18% para a gasolina, b) 18% para o álcool carburante, c) 7% para o óleo diesel.

Considerando cálculos realizados em 2018, a redução da alíquota da gasolina e do óleo diesel causaria um impacto anual de R\$ 1,115 bilhão.

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA

| TRIBUTOS/ SEGMENTO | CÓDIGO DA REGIÃO | ABRANGÊNCIA/ REGIÃO DE PLANEJAMENTO | RENÚNCIA DE RECEITA ESTIMADA (em reais) | | | |
|-----------------------|---------------------|---|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | | ANO | | | |
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| ICMS | | | | | | |
| Agropecuária | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 3.567.793,85 | 4.112.566,92 | 4.237.248,32 | 4.528.082,58 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 28.318.583,23 | 32.642.600,28 | 33.632.231,59 | 35.940.664,97 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 20.857.204,39 | 24.041.929,65 | 24.770.812,95 | 26.471.020,43 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 186.323.121,02 | 214.773.144,30 | 221.284.458,53 | 236.472.877,68 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 392.340.659,85 | 452.247.883,62 | 465.958.760,24 | 497.941.019,65 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 88.356.147,54 | 101.847.411,75 | 104.935.137,19 | 112.137.626,04 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 51.918.699,84 | 59.846.262,51 | 61.660.631,91 | 65.892.865,52 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 71.976.872,26 | 82.967.154,52 | 85.482.483,97 | 91.349.790,71 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 29.114.063,19 | 33.559.543,55 | 34.576.973,99 | 36.950.252,16 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 112.545.276,50 | 129.730.023,71 | 133.663.071,08 | 142.837.374,43 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 4.755.565,71 | 5.481.701,87 | 5.647.891,57 | 6.035.548,91 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 23.461.483,62 | 27.043.861,12 | 27.863.754,49 | 29.776.253,84 |
| | - | n/d | 11.230.686,99 | 12.945.521,44 | 13.337.993,03 | 14.253.479,96 |
| Agropecuária | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 1.024.766.158,01 | 1.181.239.605,25 | 1.217.051.448,87 | 1.300.586.856,87 |
| Comércio | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 5.026.291,49 | 4.568.408,28 | 4.894.265,99 | 5.230.196,17 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 18.677.230,19 | 16.975.778,89 | 18.186.635,74 | 19.434.920,95 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 4.073.382,37 | 3.702.306,91 | 3.966.386,91 | 4.238.629,79 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 26.824.634,17 | 24.380.973,73 | 26.120.032,02 | 27.912.845,72 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 109.658.464,67 | 99.668.839,09 | 106.778.067,88 | 114.107.047,51 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 452.181.330,05 | 410.988.685,25 | 440.303.891,69 | 470.525.250,05 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 31.042.370,95 | 28.214.484,71 | 30.226.981,59 | 32.301.686,03 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 53.112.562,83 | 48.274.134,55 | 51.717.456,16 | 55.267.213,06 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 8.888.090,04 | 8.078.406,16 | 8.654.626,75 | 9.248.658,70 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 52.079.653,74 | 47.335.321,02 | 50.711.678,47 | 54.192.401,30 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 2.457.168,15 | 2.233.325,97 | 2.392.625,76 | 2.556.849,61 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 36.691.581,49 | 33.349.065,60 | 35.727.804,42 | 38.180.071,60 |
| | - | n/d | 643.398.964,12 | 584.786.847,19 | 626.498.815,82 | 669.500.128,29 |
| Comércio | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 1.444.111.724,26 | 1.312.556.577,36 | 1.406.179.269,18 | 1.502.695.898,77 |
| Comunicação | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 4.679,17 | 3.733,88 | 4.000,21 | 4.274,78 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 60.778,05 | 48.499,63 | 51.959,04 | 55.525,38 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 3.379,30 | 2.696,61 | 2.888,96 | 3.087,25 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 30.595,76 | 24.414,79 | 26.156,26 | 27.951,56 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 69.967,13 | 55.832,33 | 59.814,76 | 63.920,30 |

| | | | | | | |
|--------------------|------------------|---------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 38.524.466,15 | 30.741.730,55 | 32.934.492,08 | 35.195.033,28 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 16.630,91 | 13.271,12 | 14.217,73 | 15.193,60 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 12.738,51 | 10.165,07 | 10.890,12 | 11.637,60 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 12.221,20 | 9.752,26 | 10.447,88 | 11.164,99 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 30.396,79 | 24.256,02 | 25.986,16 | 27.769,79 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 8.424,88 | 6.722,88 | 7.202,41 | 7.696,77 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 37.720,47 | 30.100,16 | 32.247,16 | 34.460,52 |
| | - | n/d | 589.380,29 | 470.313,33 | 503.860,08 | 538.443,77 |
| Comunicação | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 39.401.378,61 | 31.441.488,64 | 33.684.162,86 | 35.996.159,59 |
| Energia | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 104.033,95 | 109.250,41 | 120.820,16 | 130.490,40 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 1.980.430,96 | 2.079.733,55 | 2.299.980,00 | 2.484.066,41 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | - | - | - | - |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 91.561,48 | 96.152,55 | 106.335,22 | 114.846,11 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 3.879.229,12 | 4.073.741,08 | 4.505.155,47 | 4.865.740,32 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 253.468.191,38 | 266.177.570,63 | 294.366.116,24 | 317.926.670,30 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 843.418,78 | 885.709,40 | 979.507,17 | 1.057.905,22 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 310.417,29 | 325.982,20 | 360.504,14 | 389.358,26 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 152.175,50 | 159.805,87 | 176.729,52 | 190.874,65 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 106.195,55 | 111.520,39 | 123.330,55 | 133.201,71 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 31.802,95 | 33.397,61 | 36.934,46 | 39.890,63 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 55.726,13 | 58.520,34 | 64.717,72 | 69.897,62 |
| | - | n/d | 2.720.033,82 | 2.856.421,51 | 3.158.920,21 | 3.411.754,71 |
| | Energia | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 263.743.216,90 | 276.967.805,56 | 306.299.050,87 |
| Indústria | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 96.234.796,05 | 101.278.031,89 | 108.523.466,34 | 117.521.721,95 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 83.379.320,73 | 87.748.858,52 | 94.026.415,37 | 101.822.643,67 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 32.284.398,58 | 33.976.279,71 | 36.406.944,12 | 39.425.636,76 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 281.352.499,65 | 296.096.927,53 | 317.279.713,56 | 343.587.055,72 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 316.058.260,67 | 332.621.462,47 | 356.417.215,20 | 385.969.654,98 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 729.671.284,03 | 767.910.097,04 | 822.846.416,08 | 891.072.972,28 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 91.815.125,22 | 96.626.745,86 | 103.539.427,12 | 112.124.429,62 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 118.521.959,99 | 124.733.166,55 | 133.656.582,27 | 144.738.757,68 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 52.808.262,15 | 55.575.707,31 | 59.551.595,63 | 64.489.333,96 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 141.381.690,59 | 148.790.873,53 | 159.435.378,57 | 172.655.010,58 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 29.708.200,08 | 31.265.074,16 | 33.501.778,82 | 36.279.588,81 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 126.253.350,86 | 132.869.725,08 | 142.375.230,52 | 154.180.315,26 |
| | - | n/d | 628.441.096,41 | 661.374.887,41 | 708.689.673,30 | 767.450.889,10 |
| | Indústria | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 2.727.910.245,02 | 2.870.867.837,06 | 3.076.249.836,90 |

| | | | | | | |
|--|--|---------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Infraestrutura | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 550.371,90 | 586.157,08 | 627.966,79 | 671.068,86 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 2.358.420,85 | 2.511.765,38 | 2.690.925,83 | 2.875.624,26 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 424.991,31 | 452.624,25 | 484.909,26 | 518.192,22 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 2.956.874,28 | 3.149.130,24 | 3.373.752,98 | 3.605.318,95 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 15.025.308,09 | 16.002.253,62 | 17.143.670,37 | 18.320.369,05 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 20.391.667,11 | 21.717.533,31 | 23.266.612,38 | 24.863.574,49 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 3.621.212,57 | 3.856.663,81 | 4.131.753,86 | 4.415.347,11 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 2.803.699,14 | 2.985.995,66 | 3.198.982,25 | 3.418.552,40 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 680.151,39 | 724.374,83 | 776.043,41 | 829.309,08 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 3.913.632,18 | 4.168.096,54 | 4.465.400,61 | 4.771.894,55 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 253.289,89 | 269.758,80 | 289.000,29 | 308.836,54 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 5.588.312,72 | 5.951.664,82 | 6.376.188,14 | 6.813.833,75 |
| | - | n/d | 13.285.310,16 | 14.149.121,03 | 15.158.356,61 | 16.198.788,31 |
| | Infraestrutura | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 71.853.241,60 | 76.525.139,37 | 81.983.562,77 |
| Medicamento e equipamentos de saúde | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 17.636,55 | 18.783,28 | 20.123,06 | 21.504,26 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 53.843,94 | 57.344,88 | 61.435,20 | 65.651,96 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 15.999,56 | 17.039,85 | 18.255,27 | 19.508,27 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 54.830,28 | 58.395,34 | 62.560,60 | 66.854,60 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 227.786,37 | 242.597,04 | 259.901,13 | 277.740,09 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 1.549.000,19 | 1.649.716,18 | 1.767.387,97 | 1.888.697,06 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 55.509,31 | 59.118,52 | 63.335,36 | 67.682,54 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 45.421,36 | 48.374,66 | 51.825,15 | 55.382,30 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 5.168,80 | 5.504,87 | 5.897,53 | 6.302,32 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 58.786,73 | 62.609,05 | 67.074,85 | 71.678,70 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 9.360,01 | 9.968,60 | 10.679,64 | 11.412,67 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 62.391,57 | 66.448,28 | 71.187,93 | 76.074,09 |
| | - | n/d | 1.972.064,38 | 2.100.288,01 | 2.250.098,40 | 2.404.539,53 |
| | Medicamento e equipamentos de saúde | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 4.127.799,06 | 4.396.188,56 | 4.709.762,09 |
| Importação | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 542,94 | 578,24 | 619,49 | 662,01 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 379.862,28 | 404.560,93 | 433.417,65 | 463.166,35 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 889,42 | 947,25 | 1.014,81 | 1.084,47 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 731.463,59 | 779.023,36 | 834.589,93 | 891.874,09 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 5.476.400,30 | 5.832.475,85 | 6.248.497,60 | 6.677.378,85 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 727.783,22 | 775.103,68 | 830.390,67 | 887.386,61 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 934.444,86 | 995.202,46 | 1.066.188,76 | 1.139.369,29 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 289.830,67 | 308.675,46 | 330.692,82 | 353.390,74 |

| | | | | | | |
|--|-------------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 7.240,09 | 7.710,84 | 8.260,84 | 8.827,85 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 1.927.421,64 | 2.052.742,59 | 2.199.161,64 | 2.350.106,60 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 181,13 | 192,90 | 206,66 | 220,85 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 485.190,67 | 516.737,77 | 553.595,90 | 591.593,34 |
| | - | n/d | | | | |
| Importação | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 10.961.250,80 | 11.673.951,33 | 12.506.636,77 | 13.365.061,05 |
| Setor público, políticas sociais e cesta básica | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 23.402.551,51 | 24.004.295,66 | 25.716.486,06 | 27.481.601,37 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 42.330.023,88 | 43.418.445,54 | 46.515.418,14 | 49.708.120,15 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 19.106.970,70 | 19.598.263,62 | 20.996.178,36 | 22.437.303,56 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 33.299.083,42 | 34.155.294,69 | 36.591.540,62 | 39.103.092,49 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 84.168.054,11 | 86.332.246,91 | 92.490.196,58 | 98.838.492,45 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 163.899.595,02 | 168.113.905,64 | 180.105.218,36 | 192.467.190,28 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 53.463.999,21 | 54.838.706,08 | 58.750.268,72 | 62.782.740,29 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 35.833.961,74 | 36.755.351,72 | 39.377.055,83 | 42.079.798,50 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 12.839.606,26 | 13.169.747,95 | 14.109.126,31 | 15.077.541,47 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 35.838.722,97 | 36.760.235,38 | 39.382.287,82 | 42.085.389,61 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 8.537.518,44 | 8.757.041,58 | 9.381.668,22 | 10.025.602,47 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 33.551.269,85 | 34.413.965,53 | 36.868.662,07 | 39.399.234,86 |
| | - | n/d | | | | |
| Setor público, políticas sociais e cesta básica | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 546.271.357,10 | 560.317.500,28 | 600.284.107,10 | 641.486.107,50 |
| Transporte | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 361.862,57 | 512.334,70 | 548.878,77 | 586.552,44 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 1.127.532,39 | 1.596.390,50 | 1.710.258,64 | 1.827.646,51 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 142.456,10 | 201.693,16 | 216.079,63 | 230.910,79 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 2.207.469,38 | 3.125.394,14 | 3.348.323,82 | 3.578.144,39 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 42.888.091,45 | 60.722.106,05 | 65.053.322,79 | 69.518.420,23 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 24.485.008,60 | 34.666.529,54 | 37.139.241,09 | 39.688.385,75 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 4.815.916,05 | 6.818.502,65 | 7.304.856,22 | 7.806.243,29 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 4.015.988,72 | 5.685.944,16 | 6.091.514,03 | 6.509.620,32 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 220.432,99 | 312.094,92 | 334.356,19 | 357.305,56 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 3.629.619,99 | 5.138.912,98 | 5.505.463,94 | 5.883.345,22 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 114.868,02 | 162.633,22 | 174.233,60 | 186.192,56 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 1.119.068,04 | 1.584.406,44 | 1.697.419,78 | 1.813.926,43 |
| | - | n/d | 80.664,08 | 114.206,36 | 122.352,53 | 130.750,50 |
| Transporte | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 85.208.978,42 | 120.641.148,82 | 129.246.301,01 | 138.117.443,99 |
| Veículos | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 132.489,52 | 141.103,99 | 151.168,73 | 161.544,57 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 241.302,28 | 256.991,76 | 275.322,59 | 294.220,05 |

| | | | | | | |
|---|---------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 92.051,10 | 98.036,26 | 105.029,04 | 112.237,97 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 293.858,06 | 312.964,71 | 335.288,02 | 358.301,35 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 2.775.556,54 | 2.956.023,23 | 3.166.871,93 | 3.384.238,10 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 7.878.536,71 | 8.390.799,17 | 8.989.302,29 | 9.606.305,52 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 254.364,30 | 270.903,06 | 290.226,17 | 310.146,57 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 254.655,20 | 271.212,88 | 290.558,08 | 310.501,26 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 32.742,30 | 34.871,20 | 37.358,52 | 39.922,71 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 493.782,09 | 525.887,80 | 563.398,59 | 602.068,86 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 27.531,38 | 29.321,48 | 31.412,93 | 33.569,04 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 1.514.575,61 | 1.613.053,31 | 1.728.109,99 | 1.846.723,14 |
| | - | n/d | 44.879.522,58 | 47.797.589,14 | 51.206.919,47 | 54.721.634,41 |
| Veículos | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 58.870.967,67 | 62.698.757,99 | 67.170.966,35 | 71.781.413,55 |
| Outros | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 716.822,68 | 766.665,46 | 821.350,55 | 877.726,00 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 3.071.685,83 | 3.285.269,11 | 3.519.602,43 | 3.761.179,14 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 553.522,83 | 592.010,89 | 634.238,14 | 677.770,66 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 3.851.131,48 | 4.118.911,90 | 4.412.707,71 | 4.715.584,93 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 19.569.461,42 | 20.930.183,20 | 22.423.101,77 | 23.962.167,42 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 26.558.786,04 | 28.405.495,97 | 30.431.617,39 | 32.520.367,52 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 4.716.387,80 | 5.044.332,01 | 5.404.136,64 | 5.775.063,07 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 3.651.631,09 | 3.905.539,66 | 4.184.115,95 | 4.471.303,21 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 885.851,81 | 947.447,68 | 1.015.027,70 | 1.084.696,66 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 5.097.244,82 | 5.451.671,14 | 5.840.530,66 | 6.241.410,08 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 329.893,18 | 352.831,62 | 377.998,57 | 403.943,44 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 7.278.404,51 | 7.784.493,23 | 8.339.749,45 | 8.912.169,00 |
| | - | n/d | 17.303.230,19 | 18.506.374,30 | 19.826.406,22 | 21.187.241,18 |
| | Outros | 9900 | TOTAL DO ESTADO | 93.584.053,70 | 100.091.226,15 | 107.230.583,17 |
| TOTAL RENÚNCIA ICMS BRUTA | | | 6.370.810.371,16 | 6.609.417.226,36 | 7.042.595.687,94 | 7.573.396.008,31 |
| <i>Dedução Fethab (EXCETO ALGODÃO E FEIJÃO)</i> | | | 984.945.153,61 | 1.064.292.335,18 | 1.151.138.589,73 | 1.245.071.498,65 |
| TOTAL RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA | | | 5.385.865.217,56 | 5.545.124.891,18 | 5.891.457.098,21 | 6.328.324.509,66 |

IPVA

| | | | | | | |
|-------------|-----|-----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| IPVA | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 3.307.626,57 | 3.522.688,45 | 3.773.956,54 | 4.032.991,48 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 9.206.495,19 | 9.805.101,51 | 10.504.484,69 | 11.225.486,26 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 1.594.531,91 | 1.698.208,37 | 1.819.339,03 | 1.944.213,91 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 6.911.728,11 | 7.361.128,67 | 7.886.186,94 | 8.427.475,10 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 27.437.043,46 | 29.221.000,02 | 31.305.290,12 | 33.454.006,97 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 55.800.105,73 | 59.428.228,60 | 63.667.155,01 | 68.037.109,36 |

| | | | | | | |
|----------------------|-------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 10.550.741,35 | 11.236.750,55 | 12.038.251,12 | 12.864.526,58 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 8.912.339,51 | 9.491.819,83 | 10.168.857,10 | 10.866.822,03 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 2.255.814,75 | 2.402.487,82 | 2.573.853,68 | 2.750.516,56 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 14.161.862,67 | 15.082.666,98 | 16.158.491,00 | 17.267.569,42 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 1.793.765,09 | 1.910.395,70 | 2.046.661,36 | 2.187.139,08 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 11.635.295,28 | 12.391.822,18 | 13.275.712,27 | 14.186.923,97 |
| | - | n/d | | | | |
| RENUNCIA IPVA | 9900 | TODO ESTADO | 153.567.349,63 | 163.552.298,70 | 175.218.238,84 | 187.244.780,70 |
| ITCD | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------------------|-------------|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ITCD | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 230.814,96 | 245.822,54 | 263.356,70 | 281.432,84 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 897.091,42 | 955.420,31 | 1.023.569,00 | 1.093.824,22 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 156.898,46 | 167.100,00 | 179.018,99 | 191.306,41 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 1.119.819,67 | 1.192.630,34 | 1.277.698,87 | 1.365.396,93 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 4.317.845,71 | 4.598.592,04 | 4.926.602,71 | 5.264.752,40 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 6.483.982,35 | 6.905.570,88 | 7.398.134,89 | 7.905.924,38 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 1.595.814,46 | 1.699.574,31 | 1.820.802,40 | 1.945.777,72 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 1.507.010,45 | 1.604.996,27 | 1.719.478,25 | 1.837.498,94 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 121.324,87 | 129.213,41 | 138.430,01 | 147.931,50 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 1.209.746,92 | 1.288.404,67 | 1.380.304,64 | 1.475.045,30 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 263.546,57 | 280.682,37 | 300.703,02 | 321.342,53 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 1.046.885,82 | 1.114.954,34 | 1.194.482,36 | 1.276.468,64 |
| | | - | n/d | - | - | - |
| RENUNCIA ITCD | 9900 | TODO ESTADO | 18.950.781,66 | 20.182.961,49 | 21.622.581,86 | 23.106.701,82 |

TAXAS

| | | | | | | |
|--------------|------|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TAXAS | 100 | REGIÃO I - NOROESTE | 604.849,99 | 644.177,34 | 690.125,54 | 737.494,03 |
| | 200 | REGIÃO II - NORTE | 1.474.248,04 | 1.570.103,65 | 1.682.096,79 | 1.797.551,71 |
| | 300 | REGIÃO III - NORDESTE | 359.116,50 | 382.466,25 | 409.746,99 | 437.871,00 |
| | 400 | REGIÃO IV - LESTE | 1.176.395,99 | 1.252.885,26 | 1.342.251,69 | 1.434.380,49 |
| | 500 | REGIÃO V - SUDESTE | 3.845.855,18 | 4.095.912,68 | 4.388.067,99 | 4.689.254,00 |
| | 600 | REGIÃO VI - SUL | 6.769.791,67 | 7.209.963,52 | 7.724.239,40 | 8.254.411,88 |
| | 700 | REGIÃO VII - SUDOESTE | 1.571.738,68 | 1.673.933,13 | 1.793.332,27 | 1.916.422,11 |
| | 800 | REGIÃO VIII - OESTE | 1.125.330,44 | 1.198.499,42 | 1.283.986,59 | 1.372.116,22 |
| | 900 | REGIÃO IX - CENTRO OESTE | 241.099,06 | 256.775,32 | 275.090,72 | 293.972,26 |
| | 1000 | REGIÃO X - CENTRO | 2.507.232,67 | 2.670.252,94 | 2.860.718,07 | 3.057.070,61 |
| | 1100 | REGIÃO XI - NOROESTE | 224.398,26 | 238.988,64 | 256.035,34 | 273.608,97 |
| | 1200 | REGIÃO XII - CENTRO NORTE | 1.749.943,53 | 1.863.724,86 | 1.996.661,55 | 2.133.707,41 |

| | | | | | | |
|-----------------------|-------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | - | n/d | - | - | - | - |
| RENÚNCIA TAXAS | 9900 | TODO ESTADO | 21.650.000,00 | 23.057.683,00 | 24.702.352,94 | 26.397.860,69 |

| |
|----------------------------|
| JUROS E PENALIDADES |
|----------------------------|

| | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES | 9900 | TODO ESTADO | 567.407.584,70 | 604.300.425,86 | 647.404.268,79 | 691.840.479,29 |
|-------------------------------------|-------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

| | | | | | | |
|------------------------------|--|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| TOTAL RENÚNCIA FISCAL | | | 6.147.440.933,55 | 6.356.218.260,23 | 6.760.404.540,64 | 7.256.914.332,16 |
|------------------------------|--|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|